



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3789 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 8

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 44

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ..... 45

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 47

CENTRAL DE COMPRAS ..... 47

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Intimação às Partes**

#### **APELAÇÃO No 0016006-36.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS No 5010796-51.2012.827.2706 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: MARCELA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO; ELI GOMES DA SILVA FILHO

APELADA: SILIMED – SILICONE INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA.

ADVOGADOS: JOSÉ SOUZA DE FIGUEIREDO, Dr. LUIZ MAURO GUIMARÃES, OAB/RJ no 21.916, PATRÍCIA DE LIMA GUIMARÃES COELHO ALONSO,

OAB/RJ no 108.813 – **NÃO CADASTRADOS NO E-PROC**

APELADA: MATERIALI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADA: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: Encaminhem-se os autos à Secretaria para que associem, no sistema eproc, à apelada SILIMED – SILICONE INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA., os advogados Dr. JOSÉ SOUZA DE FIGUEIREDO, Dr. LUIZ MAURO GUIMARÃES, OAB/RJ no 21.916, e Dra. PATRÍCIA DE LIMA GUIMARÃES COELHO ALONSO, OAB/RJ no 108.813, conforme instrumento de procuração e substabelecimentos constantes no Evento 01, PROC13, dos autos originários. Caso os advogados supracitados não estejam cadastrados no sistema eproc, determino sejam intimados, via Diário da Justiça, para providenciarem tal cadastramento, a fim de que possam, doravante, acompanhar os atos processuais. Em seguida, exclua a advogada LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, haja vista a renúncia aos poderes que lhes foram substabelecidos. No que

se refere à apelada MATERIALI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES, deve permanecer a associação, no sistema e-proc, da advogada LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, até que comprove, nos autos, a comunicação da renúncia aos poderes que lhes foram substabelecidos pela Dra. CHRISTIANA MARIA DE BARROS LIMA, OAB/RJ no 18.319 (Evento 01, SUBS20, pág. 2, dos autos originários). Palmas-TO, 11 de abril de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Relator

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, advogados JOSÉ SOUZA DE FIGUEIREDO, LUIZ MAURO GUIMARÃES, OAB/RJ no 21.916, e PATRÍCIA DE LIMA GUIMARÃES COELHO ALONSO, OAB/RJ no 108.813, intimadas a efetuarem seus cadastros no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de Novembro de 2015. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005022-56.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA Nº 0003186-09.2016.827.2729 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO: FÁBIO RIVELLI

AGRAVADO: L. Z. D. S. P.

ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CAMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO, LUANA GOMES COELHO CAMARA E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

INTERESSADO: MICROSOFT INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA

INTERESSADO: YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA (YAHOO/BRASIL)

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS FERNANDES GUIMARAES

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: MAGNO PEREIRA MALTA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Google Brasil Internet Ltda, irresignado com a decisão interlocutória exarada no evento 8 da ação originária, em que o julgador *a quo* deferiu parcialmente o pedido liminar para determinar que o Agravante proceda à supressão de seus resultados de busca dos links indicados pelo Autor em sua inicial , com a identificação das respectivas URLs, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Relata tratar-se, originariamente, de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais e pedido de antecipação dos efeitos da tutela ajuizada por L. Z. D. S. P., em face de Antônio Carlos Fernandes Guimarães, Magno Pereira Malta, Google Brasil, Microsoft Informática Ltda. e Yahoo do Brasil, na qual o Autor, magistrado da Justiça Estadual de Palmas/TO, afirma que lhe foram feitas inúmeras acusações levianas pela imprensa, dentre estas, a repugnante prática de pedofilia. Salieta que, por meio de decisão do STJ, proferida em sindicância instaurada em seu desfavor, concluiu-se pela inexistência das práticas delituosas que lhe foram imputadas, tendo tal decisão transitado em julgado na data de 29/06/2011. Sustenta que o Google Search é um mecanismo gratuito de buscas de páginas virtuais no universo da internet, onde o usuário fornece termos e expressões relacionados ao resultado desejado (critérios) e por meio de um simples clique no mouse, aciona um complexo sistema que associa os subsídios oferecidos para a pesquisa com os dados indexados e armazenados nos servidores da empresa (database), resultando em uma listagem de páginas que combinam com os critérios utilizados pelo internauta. Aduz que tudo isso é possível graças a um sistema projetado em torno de uma rede que reúne milhares de computadores que, em conjunto, processam as informações de forma partilhada, mais rápida e eficaz. Esse processamento paralelo permite que múltiplos cálculos possam ser realizados simultaneamente, significando no aumento da velocidade de processamento e, conseqüentemente, refletindo na rapidez com que o resultado é alcançado. Alega que, ao disponibilizar o Google Search, a Agravante/Requerido apenas organiza o conteúdo já existente na internet, a fim de facilitar a localização da informação pelos usuários. É apenas um site de busca, em que não há produção, edição, divulgação, elaboração e alteração do conteúdo propriamente dito. Em breve síntese, tais são as considerações essenciais para o adequado e justo deslinde do feito. Destaca a incompetência absoluta da 1ª Vara Cível de Palmas/To para conhecer e julgar a ação proposta pelo Juiz da 4ª Vara Criminal de Palmas/To (artigos 46, 64, §1º, 144 e 145, do CPC). Ressalta a ausência de interesse de agir do agravado/autor (arts. 17 e 485, VI, do CPC), diante da desnecessidade e inutilidade do pedido de remoção de resultados obtidos mediante a utilização da ferramenta de busca “google search”. Afirma não ser detentor das URLs (endereço virtual) em que inserido o conteúdo reputado infringente pelo Agravado. Conforme demonstrado anteriormente, a ferramenta “Google Search” é um indexador de resultados obtidos a partir da inserção de palavras-chave no mecanismo de busca. O conteúdo veiculado pelos sítios virtuais relacionados

pelo "Search", de ordinário, é de titularidade de terceiros, exatamente como ocorre, também, no presente caso. Argumenta que a determinação ora impugnada é absolutamente contrária à jurisprudência consolidada sobre a matéria, tanto no âmbito do STJ quanto dos Tribunais por todo o país. A razão é simples e já foi sintetizada pelo próprio tribunal superior, em jurisprudência uníssona, no sentido de que os provedores de pesquisa não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados derivados da busca de determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para uma foto ou texto específico, independentemente da indicação do URL da página onde este estiver inserido. Ao final, requer que o presente recurso seja recebido sob a modalidade de instrumento, como também, seja-lhe concedido o necessário efeito suspensivo, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, para que seja suspensa a eficácia da decisão combatida, até julgamento final do presente Agravo de Instrumento, diante da inegável lesão grave e de difícil reparação a que se sujeita o Agravante. É o relatório do necessário. DECIDO. Inicialmente, importante ressaltar que o Pleno do Superior Tribunal de Justiça, na data de 17 de março de 2016, aprovou algumas medidas que objetivam adequar ao novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor na data de 18/03/2016. Em sessão, foi elaborado uma série de enunciados do Novo Código (1 a 7), dentre os quais, cito o enunciado nº. 2 que dispõe: "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça". Portanto, consoante estabelecido pela Corte Superior de Justiça, aos recursos interpostos na égide de vigência do Código Processual de 1973, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, o que passo a fazer. A princípio, o presente recurso atende os requisitos de admissibilidade, por isso dele conheço. Passo à análise da suspensividade pretendida. Ao relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão agravada, ou deferir, em sede de antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, senão vejamos: Art. 527. *Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;* No mesmo sentido dispõe o art. 558 do CPC, *in verbis*: Art. 558: *O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.* Portanto, há de verificar se, *in casu*, o agravante demonstrou a presença, concomitante, dos elementos autorizadores ao deferimento da pretensão liminar, quais sejam, a relevante fundamentação jurídica e o dano irreparável que a não concessão imediata da medida de urgência poderá lhe acarretar. *Ab initio*, ressalto que, em recurso desta espécie, cabe ao juízo *ad quem* apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. Deste modo, tenho que o pretendido reconhecimento da incompetência absoluta do julgador singular para apreciar o feito, bem como da ausência de interesse de agir do agravado/autor, deverão ser analisados, primeiramente, pelo juízo primevo, sendo vedada a sua análise primeira em sede de Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. Isso porque, em que pese tratar-se de matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição, em princípio, não pode o Agravante pretender, por via transversa, a apreciação em instância superior de preliminar arguida em sede recursal, sem que o juízo de origem tenha se manifestado acerca da matéria, pois sua apreciação em sede recursal depende de ato judicial expresso ou tácito, o que incoorre no presente caso. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGADAS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. QUESTÕES SUSCITADAS NÃO APRECIADAS NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. JURISDIÇÃO NÃO ESGOTADA. EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS. NÃO ABSOLUTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PROVIMENTO NEGADO. 1. As teses suscitadas no bojo da exceção de pré-executividade não foram objeto de análise e apreciação pelo Juízo a quo, o que, inviabilizaria a análise de questões que tais, por este Tribunal, conquanto embora versem acerca de matéria de ordem pública, não devem ser analisadas em sede recursal, sob pena de indevida supressão de instância. 2. Inexiste justificativa plausível para que este Tribunal atropela a competência jurisdicional do Juízo a quo, não esgotada, adentrando em questões lá suscitadas e pendentes de emissão de qualquer juízo de valor, a pretexto de que deveria ser absoluto o efeito translativo dos recursos. 3. Agravo Regimental conhecido. Provimento negado. (TJTO. AI 00073537920148270000. RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK. Julgada em 02/09/2014) AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. MATÉRIA ESTRANHA AO DECISÓRIO DE PRIMEIRO GRAU. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. 1. A Fazenda Nacional ventila a incompetência absoluta da Justiça Estadual para apreciar ação cautelar inominada fiscal, quando o decisório de primeiro grau tratou exclusivamente da suposta inexigibilidade tributária do Auto de Infração n.º 10480.015190/2002-38 e deferiu antecipação dos efeitos inaudita altera parte em favor da empresa ora agravada. 2. A devolutibilidade recursal no agravo de instrumento tem seus limites traçados pelos pontos relativos à matéria e material probatório efetivamente apreciados pelo magistrado de primeiro grau. 3. Não cabe, portanto, o exame de alegações estranhas ao corpo do decisório, em reverência ao princípio do juiz natural, sob pena de supressão de instância, ainda que elas tenham feição de questão de ordem pública, porquanto aquele postulado, de índole constitucional, tem maior envergadura por sua força coesiva para o ordenamento jurídico. Agravo regimental desprovido. (TRF5. AGA 8027284820134050000. Desembargador Federal José Maria Lucena. Julgado em 12/12/2014) AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE ABSOLUTA. COMPETÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. CURSO SUPERIOR. INADIMPLÊNCIA. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA POR DECISÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual trata de matéria que não foi aventada na decisão vergastada, o que impede seu conhecimento nesse momento processual em razão da possibilidade de supressão de instância. 2. Consumada a matrícula para o 4º período do curso de direito

2012/2, junto à instituição de ensino superior agravante, por força de decisão liminar, e pelo lapso temporal transcorrido, já que estamos no final do 1º semestre do ano de 2013, momento posterior ao encerramento do período para o qual o agravado pretendeu a medida liminar, impõe-se o reconhecimento e aplicação da Teoria do Fato Consumado, porquanto a conclusão do semestre vindicado consolidou o direito conferido em liminar, não podendo a situação fática já consumada, ser desconstituída neste momento. Precedentes do STJ e deste Tribunal. 3. Incumbe ao Juízo analisar e julgar a lide conforme os acontecimentos passados e futuros, não devendo ele ficar adstrito aos fatos técnicos constantes dos autos, e sim aos fatos sociais que possam advir de sua decisão. 4. Agravo de Instrumento conhecido e improvido. (TJTO. AI nº 50065472720128270000. Desembargador Helvécio Maia. Julgado em 25/10/2014) – Grifei. No mérito, sustenta o provedor agravante que a determinação ora combatida se deu contrariamente à jurisprudência consolidada sobre a matéria, tanto no âmbito do STJ quanto dos Tribunais por todo o país, uma vez que os provedores de pesquisa não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados derivados da busca de determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para uma foto ou texto específico, independentemente da indicação do URL da página onde este estiver inserido. Pois bem. Após debruçar sobre a matéria em tela, ao que parece, o site “www.google.com.br” constitui-se em mera ferramenta de busca de informações que direciona os usuários da Internet aos endereços que contêm os dados cuja alegação de ser ofensivos recai. Ou seja, o site de pesquisas, a priori, não possui ingerência sobre a produção e a divulgação das informações desabonatórias à imagem da parte agravada. Todavia, em que o pese o provedor de pesquisa não ter responsabilidade pelos conteúdos das páginas virtuais localizadas, nem pela prévia censura desses conteúdos, os tribunais pátrios têm se posicionado no sentido de ser plenamente possível compelir o Google a limitar a divulgação dos conteúdos ilícitos previamente informados pela parte interessada. A questão, portanto, não é violar ou restringir o direito à informação e liberdade de manifestação do pensamento, mas evitar a disseminação/propagação de conteúdos supostamente ilícitos, e o agravamento dos prejuízos sofridos pelo lesado. A medida será incidente, portanto, apenas sobre aquelas páginas que veiculam o conteúdo ofensivo, e somente elas não aparecerão no buscador, de maneira que, em tese, não haverá violação aos direitos de terceiros, nem ao exercício regular da atividade comercial do Agravante. Neste sentido: INTERNET. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA EM FACE DO PROVEDOR DE PESQUISA. EXCLUSÃO DE LINKS COM CONTEÚDOS ILÍCITOS DOS RESULTADOS DE BUSCA. CABIMENTO DO PEDIDO, A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO E PROPAGAÇÃO DE NOTÍCIAS DESABONADORAS, E QUE NÃO CORRESPONDEM À REALIDADE DOS FATOS. PROVEDOR DE PESQUISA QUE POTENCIALIZA E AGRAVA OS DANOS COM SUA ATIVIDADE. ESPECIFICAÇÃO DAS URLs. APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDA. 1. Ação de obrigação de fazer ajuizada em face de provedor de pesquisa, por meio da qual o autor pretende a exclusão de links com conteúdos ilícitos (relacionados a suposta exoneração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em virtude de nepotismo), dos resultados de busca. Sentença de improcedência. Reforma. 2. Cabimento do pedido, a fim de evitar a disseminação e a propagação das notícias desabonadoras a respeito do autor, e que não correspondem à realidade. Matérias que extrapolam o direito de informação, crítica e manifestação do pensamento. 3. Provedor de pesquisa que, através de sua atividade, potencializa e agrava os danos da pessoa lesada pelo conteúdo ilícito postado/publicado na rede mundial de computadores. 4. Assim, ainda que o provedor de pesquisa não seja responsável pelos conteúdos das páginas virtuais, e pela censura prévia desses conteúdos, pode ser compelido a excluir as URLs disseminadoras de ilícitos, dos resultados de buscas. 5. Hipótese em que o autor especificou as URLs que pretende ver excluídas, e trouxe documentos indicativos de que os fatos desabonadores informados não correspondem à realidade. 6. Apelação do autor provida. M. V. (TJSP. Apelação nº 1007613-36.2014.8.26.0011. Des. ALEXANDRE LAZZARINI. Julgado em 29/09/2015) – Grifei. Destarte, vale destacar que a jurisprudência do STJ tem se posicionado no sentido de imputar responsabilidade ao Google quando, notificado acerca de ilegalidades existentes em algum site cujo link seja encontrado na sua página de busca, devidamente identificado, não providenciar sua retirada da pesquisa. A este respeito, vale citar os arestos seguintes: DIREITO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVEDOR DE BLOGS. MENSAGEM DE CONTEÚDO OFENSIVO. INFORMAÇÃO DO URL PELO OFENDIDO. 1. O provedor de hospedagem de blogs não está obrigado a realizar a prévia fiscalização das informações que neles circulam. Assim, não necessita de obter dados relativos aos conteúdos veiculados, mas apenas referentes aos autores dos blogs. 2. Se em algum blog for postada mensagem ofensiva à honra de alguém, o interessado na responsabilização do autor deverá indicar o URL das páginas em que se encontram os conteúdos considerados ofensivos. Não compete ao provedor de hospedagem de blogs localizar o conteúdo dito ofensivo por se tratar de questão subjetiva, cabendo ao ofendido individualizar o que lhe interessa e fornecer o URL. Caso contrário, o provedor não poderá garantir a fidelidade dos dados requeridos pelo ofendido. 3. Recurso especial conhecido e provido. (STJ. REsp 1274971/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 26/03/2015) RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AFRONTA AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. GOOGLE. PÁGINA DE BUSCA NA INTERNET. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO PUBLICADO PELOS USUÁRIOS. NOTIFICADO DO ABUSO EXISTENTE EM LINK ESPECÍFICO. DEVER DE RETIRADA DO CONTEÚDO. ADEQUAÇÃO DAS ASTREINTES. SÚMULA Nº 83/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Não há afronta ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem manifesta-se suficientemente sobre a questão controvertida, apenas adotando fundamento diverso daquele perquirido pela parte. 2. Embora não tenha a Google responsabilidade pelos conteúdos publicados por seus usuários, tem a obrigação de, uma vez informada de abuso existente, retirar o link do ar, sob pena das sanções cabíveis, inclusive as astreintes. Súmula nº 83/STJ. 3. Recurso especial a que se nega seguimento. (STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 1.275.085 - AM (2011/0207870-2). RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO. Decisão proferida em 29/06/2015) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 535 DO CPC. GOOGLE. PUBLICAÇÃO DE MENSAGEM OFENSIVA EM SITE DE RELACIONAMENTO. DENÚNCIA FEITA AO PROVEDOR. NEGLIGÊNCIA EM RETIRAR AS OFENSAS. DANO MORAL CONFIGURADO. REVISÃO. ANÁLISE DO

CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. VALOR DO DANO MORAL. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste afronta ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido analisou todas as questões pertinentes para a solução da lide, pronunciando-se, de forma clara e suficiente, sobre a controvérsia estabelecida nos autos. 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ. 3. O Tribunal de origem, com base nos elementos de prova, concluiu que a recorrente, embora tenha sido notificada pelo recorrido a respeito do perfil falso, deixou de promover as medidas necessárias. Alterar esse entendimento é inviável em recurso especial a teor do que dispõe a referida súmula. 4. A análise da insurgência contra o valor arbitrado a título de indenização por danos morais esbarra na vedação prevista no mesmo enunciado. Apenas em hipóteses excepcionais, quando manifestamente irrisória ou exorbitante a quantia fixada, é possível a revisão do quantum por esta Corte, situação não verificada no caso dos autos. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ. AgRg no AREsp 316.932/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 27/03/2015) No caso em espeque, observa-se que o autor/agravado exibiu uma relação anexa à inicial originária (evento 1, INIC1), apresentando 06 (seis) links, com suas respectivas URL's, os quais aponta como ofensivos à sua imagem e honra, pois, segundo informa ele na referida exordial, as acusações que lhe eram imputadas restaram rechaçadas por meio do julgamento, pelo STJ, da Sindicância nº 261 - TO (2010/0193853-5), inclusive com trânsito em julgado. Deste modo, com base nos argumentos acima expendidos, em princípio, parece possível a retirada dos links apresentados pelo interessado/agravado, uma vez que previamente identificadas pelas suas respectivas URLs. Logo, neste juízo prefacial, verifica-se que a decisão atacada deve ser mantida, pois, ausente um dos princípios autorizadores da concessão da medida liminar postulada, qual seja, a relevância das alegações do agravante (*fumus boni iuris*), dispensando-se, então, análise dos demais requisitos. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar postulada. INTIME-SE a parte agravada para responder aos termos do Agravo, nos termos do artigo 1.019, II, do novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de Abril de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora."

#### **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001425- 79.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0029003- 12.2015.827.2729

AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO GUERIN

ADVOGADA: NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Trata-se de Agravo Interno interposto por MARIA DO SOCORRO GUERIN, em face da decisão monocrática inserida no evento 17, doc. DECMONO1, que negou provimento ao pedido de gratuidade judiciária, porém, deferiu de ofício o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária ao final do processo. Em síntese, a agravante reafirma suas argumentações recursais, tecendo razões atinentes ao mérito da demanda e aos fatos mencionados na inicial, e alegando que a remessa do pagamento de custas ao final do processo, não encontra respaldo, uma vez que ausente qualquer fundamentação que evidencie a falta de pressupostos para concessão da gratuidade. Assim, requer a reconsideração da decisão ora agravada, que negou provimento ao pedido de gratuidade judiciária, porém, deferiu o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária ao final do processo, para que defira os beneplácitos da gratuidade judiciária à Agravante, e caso seja outro o entendimento seja submetido a julgamento pelo Órgão Colegiado A decisão agravada encontra-se disponível no evento 17, dos autos originários. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. Inicialmente, registre-se que considerando o teor da Instrução Normativa nº 05/2011, editada por esta Corte, constata-se que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, merecendo, pois, conhecimento. Ressalte-se, ainda, que o processo originário no primeiro grau é eletrônico, estando vinculado ao presente agravo, o que permite visualizar todas as suas peças, não havendo necessidade de nova juntada ao agravo, conforme disposto no art. 35, § 1º da referida instrução normativa. Pois bem. Assiste razão a agravante em sua irresignação. É que nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, a simples declaração de pobreza do recorrente, na qual afirma não ter condições de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento, é, por si só, suficiente para obter a *presunção juris tantum* de pobreza. Neste sentido, as decisões a seguir transcritas: "EMENTA: - CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV.I. - A garantia do art. 5º, LXXIV — assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos — não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido." (STF, RE-205746/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ 28/02/97, PP-04080 Segunda Turma.).(g.n.) "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. 1. Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação. 2. Recurso conhecido, mas improvido." (STJ – RESP.1 §1º A parte agravante juntará apenas as razões de agravo, devendo indicar precisamente a decisão agravada, por referência ao evento que a gerou, ficando dispensada a juntada de quaisquer peças existentes no processo principal. 121799/RS, DJ 26-06-2000, Relator Ministro

*Hamilton Carvalho, Sexta Turma*(g.n.) “**AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA – DEFERIMENTO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PPROVIDO.** Se dos autos não se vislumbra a capacidade financeira da parte arcar com custas processuais a justiça gratuita deve lhe ser deferida, eis que para a sua concessão basta a simples afirmação da parte, já que a pobreza, no caso, é presumida. Recurso conhecido e gratuidade deferida.”(TJTO – AI nº 5001264-23.2012.827.0000, Relator Juiz Eurípedes Lamounier, Acórdão de 06/02/2013.)(g.n.) No caso dos autos verifica-se que o pedido de assistência judiciária gratuita veio firmado na petição inicial. Há de se ressaltar o fato de que a concessão da gratuidade de justiça não é prerrogativa apenas daqueles que são miseráveis, mas sim de todos aqueles que declaram, sob as penas da lei, não terem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, entendo que, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, a simples afirmação na petição inicial apresentada pelo recorrente é suficiente para que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, não bastante, para seu indeferimento. No presente caso, entendo que o presente recurso merece ser provido desde logo, uma vez que a decisão agravada está em confronto com a jurisprudência majoritária do Colendo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, bem como das decisões proferidas por esta Corte, com fundamento no artigo 932, inciso V, do Novo Código de Processo Civil, *verbis*: “Art. 932. Incumbe ao relator: ... V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;” (g.n.) Sobre o referido dispositivo, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, disciplinam: “O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso.” 2 (g.n.) **POR TODO EXPOSTO**, com esteio na disposição contida no artigo 252, do RITJTO, **REFLUO DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, postergando o seu recolhimento para ao final do processo (decisão constante no evento 17, doc. DECMONO1), e **DOU PROVIMENTO**, para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita a agravante tanto no presente recurso, como também na ação originária. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas/TO, data certificada pela assinatura ele eletrônica. **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator**

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015845-26.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000544-45.2011.827.2731 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

APELADO: JOAQUIM GOMES PINTO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO. NÃO REALIZADA. ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. NECESSIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA. - Nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, para a extinção do processo, por abandono de causa, necessária a intimação pessoal da parte, sob pena de nulidade. - Ausente a intimação, necessária a decretação da nulidade da sentença para permitir que a parte dê prosseguimento ao feito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e **DOU-LHE PROVIMENTO** para, anulando a sentença de primeiro grau, possibilitar que o autor dê prosseguimento ao feito, nos termos do voto do Relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 06 de abril de 2016. Desembargador MOURA FILHO – Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002638-23.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0003012-97.2016.827.2729, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES

AGRAVADO: LUZIÂNIA NASCIMENTO ANDRADE

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADO: MERSONO PEREIRA MAGALHÃES

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO. COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO ANTES DO INDEFERIMENTO DA LIMINAR. Se a petição inicial não traz provas suficientes para justificar a expedição de mandado liminar de posse, revela-se necessária a realização da audiência prévia de justificação, a fim de permitir ao autor a oportunidade de comprovar suas alegações (art. 928 do Código de Processo Civil, de 1973).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0002638-23.2016.827.0000, em que figuram como Agravante José Ribamar Ferreira da Silva e Agravados Luziânia Nascimento Andrade e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, que indeferiu o pedido liminar, a fim de determinar a realização de audiência prévia de justificação, oportunizando, assim, ao autor que justifique previamente o alegado, conforme artigo 928 do Código de Processo Civil, de 1973, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 6 de abril de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013884-50.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5011983-59.2011.827.2729 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST.: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA

ADVOGADA: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA

APELADO: TAIS HOLZHAUSEN SOBRAL SANTOS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

APELADO: DÊNIS PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. MEDIDA EXTREMA. 1. A rejeição da inicial na ação civil de improbidade administrativa deve observar o art. 17, § 8º da Lei Federal nº 8.429/92, por tratar-se de norma especial. Com efeito, apenas se observada, de plano, a inexistência de ato de improbidade, improcedência da ação ou inadequação da via eleita é possível valer-se de tal expediente processual. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E EFETIVIDADE DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL. 2. Em observância aos princípios constitucionais da economia processual, instrumentalidade das formas e efetividade do processo, deve ser possibilitada a ementa à inicial, de modo a permitir a individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Precedentes do STJ e do TJTO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 5ª sessão ordinária do dia 6/4/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013622-03.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5012062-38.2011.827.2729 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA  
APELADO: MARCOS VINÍCIUS DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**  
APELADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA

APELADO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

ADVOGADOS: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES E RODRIGO DE CARVALHO AYRES  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. MEDIDA EXTREMA. 1. A rejeição da inicial na ação civil de improbidade administrativa deve observar o art. 17, § 8º da Lei Federal nº 8.429/92, por tratar-se de norma especial. Com efeito, apenas se observada, de plano, a inexistência de ato de improbidade, improcedência da ação ou inadequação da via eleita é possível valer-se de tal expediente processual. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E EFETIVIDADE DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL. 2. Em observância aos princípios constitucionais da economia processual, instrumentalidade das formas e efetividade do processo, deve ser possibilitada a ementa à inicial, de modo a permitir a individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Precedentes do STJ e do TJTO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 5ª sessão ordinária do dia 6/4/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**PROCESSO Nº: 5000150-28.2011.827.2702**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO

Advogado: Dr. DIANSLEI GONÇALVES SANTANA – Defensor Público

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado **CLEBSON PEREIRA DOS REIS, vulgo “BINHA”**, brasileiro, solteiro, tosador, filho de José Gonçalves de Macedo e Floriana Pereira dos Reis Macedo, natural de Almas/TO, nascido aos 08/01/1984, portador da CI nº 1.206.453-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória proferida no feito em referência, cuja parte conclusiva a seguir transcrita: “(...) Posto isso, **JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO**, para o fim de: 1. **CONDENAR** o réu **CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO**, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do **artigo 155, § 4º, inciso, I e II c/c art. 14, II ambos do Código Penal (uma vez) c/c art. 155, § 4º, I do Código Penal (quatro vezes), todos cometidos em continuidade delitiva – art (71 do CP)**; Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo a **DOSIMETRIA DA PENA, COM RELAÇÃO AO CRIME NO art. 155, caput, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COMETIDO PELO CONDENADO CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO CONTRA A VÍTIMA ROGELINA AUXILIADORA DE MENEZES. 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP)**: Compulsando os autos, vislumbro: **a. CULPABILIDADE:** o crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal (furto) não é daqueles em que há grande reprovabilidade social, bem como não houve uso de violência física ou ameaça a vítima – **circunstância judicial favorável ao agente**; **b. ANTECEDENTES:** o acusado não dispõe de maus antecedentes. Apesar de possuir folha criminal, não há realtos de sentença condenatória contra o condenado – **circunstância judicial favorável ao agente**; **c. CONDUTA SOCIAL:** nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente**; **d. PERSONALIDADE DO AGENTE:** Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói:



Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – **circunstância favorável ao agente**; **e. MOTIVOS**: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime – **circunstância favorável ao agente**; **f. CIRCUNSTÂNCIAS**: dos autos não constam às circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada – **circunstância favorável ao agente**; **g. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME**: o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências, sendo os objetos furtados restituídos a vítima – **circunstância favorável ao agente**; **h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: nada a valorar; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais são favorável ao réu **CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO**, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (2 anos de reclusão, e multa), **fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (vinte) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **2. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal)**: Não há circunstâncias agravantes no caso concreto. Por outro lado, o acusado faz jus à atenuante da “confissão espontânea perante a autoridade” (art. 65, inciso III, alínea “d”, CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. No entanto, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 2311, e, ainda, consoante a iterativa jurisprudência do STF2, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para aquém do mínimo legal. Diante desse quadro, **reconheço a atenuante da confissão espontânea perante a autoridade**, porém, com fundamento no entendimento consolidado no âmbito do STJ e do STF, **deixo de valorá-la**, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena-base fixada. **II - É firme a jurisprudência desta Suprema Corte no sentido de que, ao contrário do que ocorre com as causas de diminuição, as circunstâncias atenuantes não podem reduzir a pena aquém do mínimo legal. Precedentes 3. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena**: Não há causas de diminuição de pena. Também não há causas de aumento de pena. Sendo assim, a pena-provisória passa a ser a 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo a **DOSIMETRIA DA PENA, COM RELAÇÃO AO CRIME NO art. 155, caput, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COMETIDO PELO CONDENADO CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO CONTRA A VÍTIMA GILBERTO MARQUES DE PAULA. 4. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP)**: Compulsando os autos, vislumbro: **a. CULPABILIDADE**: o crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal (furto) não é daqueles em que há grande reprovabilidade social, bem como não houve uso de violência física ou ameaça a vítima – **circunstância judicial favorável ao agente**; **b. ANTECEDENTES**: o acusado não dispõe de maus antecedentes. Apesar de possuir folha criminal, não há realtos de sentença condenatória contra o condenado – **circunstância judicial favorável ao agente**; **c. CONDUTA SOCIAL**: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente**; **d. PERSONALIDADE DO AGENTE**: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – **circunstância favorável ao agente**; **e. MOTIVOS**: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime – **circunstância favorável ao agente**; **f. CIRCUNSTÂNCIAS**: dos autos não constam às circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada – **circunstância favorável ao agente**; **g. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME**: o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências, sendo os objetos furtados restituídos a vítima – **circunstância favorável ao agente**; **h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: nada a valorar; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais são favorável ao réu **CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO**, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (2 anos de reclusão, e multa), **fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (vinte) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **5. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal)**: Não há circunstâncias agravantes no caso concreto. Por outro lado, o acusado faz jus à atenuante da “confissão espontânea perante a autoridade” (art. 65, inciso III, alínea “d”, CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. No entanto, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 2313, e, ainda, consoante a iterativa jurisprudência do STF4, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para aquém do mínimo legal. Diante desse quadro, **reconheço a atenuante da confissão espontânea perante a autoridade**, porém, com fundamento no entendimento consolidado no âmbito do STJ e do STF, **deixo de valorá-la**, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena-base fixada. **6. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena**: Não há causas de diminuição de pena. Também não há causas de aumento de pena. Sendo assim, a pena-provisória passa a ser a 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo a **DOSIMETRIA DA PENA, COM RELAÇÃO AO CRIME NO art. 155, caput, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COMETIDO PELO CONDENADO CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO CONTRA A VÍTIMA VERA LÚCIA PEREIRA DOS REIS. 7. PRIMEIRA FASE:**

**fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP):** Compulsando os autos, vislumbro: **a. CULPABILIDADE:** o crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal (furto) não é daqueles em que há grande reprovabilidade social, bem como não houve uso de violência física ou ameaça a vítima – **circunstância judicial favorável ao agente; b. ANTECEDENTES:** o acusado não dispõe de maus antecedentes. Apesar de possuir folha criminal, não há realtos de sentença condenatória contra o condenado – **circunstância judicial favorável ao agente; c. CONDUTA SOCIAL:** nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente; d. PERSONALIDADE DO AGENTE:** Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – **circunstância favorável ao agente; e. MOTIVOS:** nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime – **circunstância favorável ao agente; f. CIRCUNSTÂNCIAS:** dos autos não constam às circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada – **circunstância favorável ao agente; g. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME:** o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências, sendo os objetos furtados restituídos a vítima – **circunstância favorável ao agente; h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** nada a valorar; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais são favorável ao réu **CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO**, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (2 anos de reclusão, e multa), **fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (vinte) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **8. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal):** Não há circunstâncias agravantes no caso concreto. Por outro lado, o acusado faz jus à atenuante da “confissão espontânea perante a autoridade” (art. 65, inciso III, alínea “d”, CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. No entanto, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 2315, e, ainda, consoante a iterativa jurisprudência do STF6, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para aquém do mínimo legal. Diante desse quadro, **reconheço a atenuante da confissão espontânea perante a autoridade**, porém, com fundamento no entendimento consolidado no âmbito do STJ e do STF, **deixo de valorá-la**, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena-base fixada. **9. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena:** Não há causas de diminuição de pena. Também não há causas de aumento de pena. Sendo assim, a pena-provisória passa a ser a 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo a **DOSIMETRIA DA PENA, COM RELAÇÃO AO CRIME NO art. 155, caput, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COMETIDO PELO CONDENADO CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO CONTRA A VÍTIMA LUZIA JÚLIA FERREIRA. 10. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP):** Compulsando os autos, vislumbro: **a. CULPABILIDADE:** o crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal (furto) não é daqueles em que há grande reprovabilidade social, bem como não houve uso de violência física ou ameaça a vítima – **circunstância judicial favorável ao agente; b. ANTECEDENTES:** o acusado não dispõe de maus antecedentes. Apesar de possuir folha criminal, não há realtos de sentença condenatória contra o condenado – **circunstância judicial favorável ao agente; c. CONDUTA SOCIAL:** nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente; d. PERSONALIDADE DO AGENTE:** Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – **circunstância favorável ao agente; e. MOTIVOS:** nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime – **circunstância favorável ao agente; f. CIRCUNSTÂNCIAS:** dos autos não constam às circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada – **circunstância favorável ao agente; g. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME:** o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências, sendo os objetos furtados restituídos a vítima – **circunstância favorável ao agente; h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** nada a valorar; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais são favorável ao réu **CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO**, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (2 anos de reclusão, e multa), **fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (vinte) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **11. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal):** Não há circunstâncias agravantes no caso concreto. Por outro lado, o acusado faz jus à atenuante da “confissão espontânea perante a autoridade” (art. 65, inciso III, alínea “d”, CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. No entanto, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 2317, e, ainda, consoante a iterativa jurisprudência do STF8, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para aquém do mínimo legal. Diante desse quadro, **reconheço a atenuante da confissão espontânea perante a autoridade**, porém, com fundamento no entendimento

consolidado no âmbito do STJ e do STF, **deixo de valorá-la**, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena-base fixada. **12. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena:** Não há causas de diminuição de pena. Também não há causas de aumento de pena. Sendo assim, a pena-provisória passa a ser de 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo a **DOSIMETRIA DA PENA, COM RELAÇÃO AO CRIME NO art. 155, caput, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COMETIDO PELO CONDENADO CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO CONTRA A VÍTIMA MARIA DAS DORES ALVES AGUIAR.**

**13. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP):** Compulsando os autos, vislumbro: **a. CULPABILIDADE:** o crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal (furto) não é daqueles em que há grande reprovabilidade social, bem como não houve uso de violência física ou ameaça a vítima – **circunstância judicial favorável ao agente;** **b. ANTECEDENTES:** o acusado não dispõe de maus antecedentes. Apesar de possuir folha criminal, não há relatos de sentença condenatória contra o condenado – **circunstância judicial favorável ao agente;** **c. CONDUTA SOCIAL:** nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente;** **d. PERSONALIDADE DO AGENTE:** Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – **circunstância favorável ao agente;** **e. MOTIVOS:** nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime – **circunstância favorável ao agente;** **f. CIRCUNSTÂNCIAS:** dos autos não constam às circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada – **circunstância favorável ao agente;** **g. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME:** o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências, sendo os objetos furtados restituídos a vítima – **circunstância favorável ao agente;** **h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** nada a valorar; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais são favorável ao réu **CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO**, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (2 anos de reclusão, e multa), **fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (vinte) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **14. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal):** Não há circunstâncias agravantes no caso concreto. Por outro lado, o acusado faz jus à atenuante da “confissão espontânea perante a autoridade” (art. 65, inciso III, alínea “d”, CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. No entanto, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 2319, e, ainda, consoante a iterativa jurisprudência do STF10, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para alguém do mínimo legal. Diante desse quadro, **reconheço a atenuante da confissão espontânea perante a autoridade**, porém, com fundamento no entendimento consolidado no âmbito do STJ e do STF, **deixo de valorá-la**, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena-base fixada. **15. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena:** Não há causas de aumento de pena. Por outro lado, o crime foi praticado na modalidade tentada, o que, nos termos do art. 14, inciso II, do Código Penal, permite a diminuição da pena de um a dois terços. Como é cediço, e consoante iterativo entendimento jurisprudencial, em se tratando de crime tentado, a diminuição da pena, de acordo com as frações previstas art. 14, parágrafo único, do Código Penal (1/3 a 2/3), deve levar em consideração o *iter criminis*, isto é, em qual das cinco fases (cogitação, preparação, execução, consumação e exaurimento) foi interrompida a prática do delito. No caso concreto, a prática do delito foi interrompida no curso da execução, tendo em vista que o delito somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade. Dessa forma, nas balizas legais das frações de diminuição previstas no art. 14, parágrafo único, do Código Penal, (1/3 a 2/3), diminuo em 2/3 (dois terços) a pena-base ora fixada. Sendo assim, a pena-provisória passa a ser de 08 (oito) meses de reclusão, e 3 (três) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **DO CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71, CP)** Inicialmente, trago a colação o entendimento esposado pelo Ilustre doutrinador, Ricardo Augusto Schmitt segundo do qual: “Havendo a presença de duas ou mais infrações penais praticadas, muito embora tenhamos dosado as penas individuais em concreto para cada delito, a verdadeira *pena definitiva* a ser imposta ao agente resultará somente depois de efetuada a análise do concurso de crimes aplicável ao caso. Diante disso, de logo, verifica-se que o concurso de crimes somente tem lugar a partir da existência de, no mínimo, duas infrações penais, pois do contrário, a pena definitiva já estará devidamente dosada para o delito isolado. Ademais, deve-se lembrar que o **concurso de crimes não integra o sistema trifásico de dosimetria da pena**, uma vez que possui aplicabilidade tão somente a partir da prática pelo agente de duas ou mais infrações penais, sendo irrelevante se ocorreram na mesma oportunidade ou em ocasiões diversas, necessitando apenas que estejam ligadas por alguma circunstância”. Como bem explicado no magistério acima, a primeira regra fundamental na fixação de uma pena é: para cada réu uma análise; para cada crime uma análise. Ao final da fixação da pena para cada um dos delitos, ela deverá ser unificada de acordo com o tipo de concurso (material, formal ou continuidade delitiva), nos termos dos arts. 69, 70 ou 71 do Código Penal. Conclui-se, portanto, que somente depois de fixada a pena de cada crime é que se procede a majoração pela continuidade delitiva. Feita estas considerações, destaca-se que após análise do caderno processual, vislumbra-se a ocorrência de continuidade delitiva, porquanto as circunstâncias em que se deram os fatos delituosos são semelhantes, conforme fundamentado acima. A continuidade delitiva encontra-se comprovada nos autos, visto que os fatos em que o réu foi condenado ocorreram em

determinada região específica (Alvorada-TO), e com lapso temporal curto entre eles. Os crimes continuado praticado pelo agente teve penas idênticas, com exceção da tentativa, devendo ser aplicada a pena de um deles (mais alta), aumentando-a de um sexto a dois terços, tendo como critério o número de crimes. Assim, comprovado cinco crimes continuados (art. 71, CP), **acresço a pena 2/3 (um sexto) em razão da ocorrência de dois crimes. Assim, a pena mais alta que era de 02 (dois) anos, passa a DEFINITIVA de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA;** A reprimenda outrora imposta deverá ser cumprida inicialmente no **regime aberto**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, máxime quando se é levado em consideração que as condições judiciais do art. 59 do Código Penal são, em sua maioria, favoráveis ao réu. **DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART, 44, CP):** No caso concreto, vislumbra-se ser plenamente possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, *caput* e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: **Art. 44.** As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, vislumbra-se claramente que o réu preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: 1) a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é inferior a quatro anos e o crime pelo qual foi condenado não foi cometido mediante violência ou grave ameaça (art. 44, I); 2) o réu não é reincidente em crime doloso (art. 44, II); 3) as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis em sua maioria (art. 44, III). Dessa forma, considerando que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é maior que 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2º (segunda parte), **substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito**, qual seja, uma de prestação pecuniária (art. 43, I, CP), e outra de prestação de serviços comunitários (art. 43, IV, CP). **1. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, e 46, CP):** o réu deverá prestar serviços à comunidade, em local a ser fixado em audiência admonitória, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada; **2. Prestação pecuniária (art. 43, I, CP):** A prestação pecuniária será no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em prazo a ser estipulado em audiência admonitória. Faça-se constar do mandado que, nos termos do art. 44, § 4º, do Código Penal, o injustificado descumprimento das penas restritivas de direito outrora estabelecidas ensejará a conversão das mesmas em pena privativa de liberdade. **DA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR;** Por fim, atento às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis, em sua maioria, ao agente, **concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade**, mormente porque estão ausentes os fundamentos (*periculum libertatis*) para decretação da prisão preventiva. **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS;** Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do acusado **CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO**, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP11. **Transitada em julgado a sentença;** 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP12; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral<sup>13</sup>, c.c art. 15, inciso III, da Constituição Federal<sup>14</sup>; 3. Intime-se o réu condenado para o recolhimento das custas processuais, na forma da lei, bem como para o pagamento da multa cominada na sentença penal condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Caso haja pedido de suspensão, por estar acobertado pela assistência judiciária gratuita, o pedido será apreciado quando da audiência admonitória, após o trânsito em julgado. 4. Promova-se a extração das cartas de guia de execução, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais - LEP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Alvorada-TO, 06 de abril de 2016. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº do Processo: 5000537-06.2012.827.2703

Classe da ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO LIMEIRA FRANCO HAMIDAH

ADV: JOÃO COELHO FRANCO NETO OAB/MA5798

REQUERIDA: ISSA SOBRINHO RAMOS HAMIDAH

ADV: JOÃO COELHO FRANCO NETO OAB/MA5798

INTIMAÇÃO da parte requerida através de seu procurador Dr. JOÃO COELHO FRANCO NETO OAB/MA5798 para se manifestar acerca dos declaratórios

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação, com PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de Nº 5000210-27.2013.827.2703, CHAVE: 570791433113, AÇÃO: Divórcio Litigioso, proposta ELZI PEREIRA DE SÁ E SILVA, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n. 939.738 SSP/PI, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 349.650.253-34, residente e domiciliada na Rua José Norato da Cruz, s/n, Centro, Ananás/TO. Em face de JOSÉ WILLIANS DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Intimação do réu por meio de edital com prazo de 15 (quinze) a contar da data da publicação, da sentença proferida no presente processo cuja parte dispositiva é a que segue. SENTENÇA: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

**SENTENÇA****Nº do Processo: 5000037-76.2008.827.2703**

Classe da ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv: ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA MS17300

Adv: TARCISIO FAUSTINO BARBOSA MS19892

Requerido JP AGROPECUARIA LTDA

Adv: ZÊNIS DE AQUINO DIAS TO213A

intimação das partes e publicação da sentença a seguir transcrita: DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 22 E ART. 40, AMBOS DO DEC. LEI Nº 3365/41 C/C ART. 5º, XXIII E ART. 170, III, CF/88, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (ART. 487, III, b, NCPC), AO TEMPO EM QUE RESOLVO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DETERMINANDO, POR FIM, A CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA DESCRITA NA INICIAL.CUSTAS PELO AUTOR (ART. 30 DL 3365/41)A PRESENTE SENTENÇA TERÁ NATUREZA DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE E COMODOCUMENTO HÁBIL PARA TRANSCRIÇÃO NO CRI (ART. 29, DL 3365/41).EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INCLUSIVE NO QUE SEREFERE AO REMANESCENTE DA QUANTIA DEPOSITADA, QUANDO DA IMISSÃO NA POSSE, OS QUAIS PODERÃO SER SACADOS PELO ADVOGADO, NA MEDIDA EM QUE A PROCURAÇÃO LHE OUTORGAPODERES DE QUITAÇÃO.AS PARTES DESISTIRAM DO PRAZO RECURSAL.P.R.I. APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS, ARQUIVE-SE.A-TO, 14.04.2016HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS.JUIZ DE DIREITO

**ARAGUACEMA**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****Proc. Nº: 5000015-10.2011.827.2704 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusados: KERLEN DE SOUSA

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública

Ficam os acusados intimados da SENTENÇA contida no (Evento 16) dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue. Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver segregado.Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por não ter elementos suficientes para aferir tal montante.Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e taxas processuais.Após o trânsito em julgado, DEVIDAMENTE CERTIFICADO:a)Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF; b)Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados;c)Extraia-se guia de execução penal;d)Expeça-se guia de recolhimento das custas Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação ao INFOSEG; f)Forme-se o necessário processo executivo, incluindo-se o processo em pauta para realização de audiência admonitória para início do cumprimento da reprimenda penal.Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de mister. Expeçam-se as diligências necessárias. Arquivem-se. P.R.I.C.. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito.

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

**Proc. Nº: 5000029-91.2011.827.2704 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: FABIO ANDRADE CAETANO

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** contida nos autos epigrafados (**Evento 26**) Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade em favor de **FÁBIO ANDRADE CAETANO** em razão da ocorrência do instituto da prescrição estatal, nos termos do artigo 107, inciso IV; e do artigo 109, incisos V e VI, ambos do Estatuto Repressivo Criminal. Sem custas. Expeça-se o necessário.. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de mister. . **William Trigilio da Silva Juiz de Direito.**

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 5000060-62.1998.827.2706 (2007.0002.7880-5) – Ação de Execução**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104

Requerido Dilson Machado de Carvalho Júnior

**INTIMAÇÃO:** do **advogado DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104 do despacho do evento 7, para que proceda seu cadastro no E-PROC.**

DESPACHO: “1 reitere-se o ofício de folha 185. 2 indefiro o pedido do evento 05, no que se refere a intimação do banco exequente, tendo em vista que o advogado subscritor da petição ingressou nos autos através de substabelecimento que lhe foi outorgado com reserva de poderes ao substabelecido (folha 77). 3 providencie a serventia a vinculação do advogado Daniel de Marchi ao presente processo, intimando-o via diário da justiça eletrônico caso não cadastrado no sistema e-proc para que, proceda ao seu cadastro, desvinculando o advogado Osmarino José de Melo, pois este último não possui poderes nos autos para representar o exequente. Intimem-se e cumpra-se.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2007.3.692-2**

Ação:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente:DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Advogado:DR. DEARLEY KUHN OAB/TO530

Requerido:PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado:JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261

**OBJETO:INTIMA-SE DO DESPACHO PETIÇÃO DE FLS.106/123- DEFERIMENTO DO PEDIDO ESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA -**

1.Ante o evidente equívoco na intimação do devedor das custas finais para adimplemento, **DEFIRO** o pedido de fls.106/123.

2.**INTIME-SE** o executado devedor **PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULO LTDA** para, no prazo de 05(cinco) dias, promover o pagamento das custas finais, conforme o cálculo de fls.103/104, sob as advertências do provimento nº 006/2014

3.Considerando a extinção do presente cumprimento de sentença, conforme sentença de fls.96, **DETERMINO** a desconstituição da penhora realizada às 66. **PROMOVA-SE** os atos necessários para liberação do bem (caso necessário). 4.Adotadas as providências acima, ARQUIVE-SE observando as cautelas de estilo. 5.**INTIME-SE.CUMPRA-SE.** (fls.125) Araguaína/TO, em 4 de março de 2016. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juiz de Direito 2ª Vara Cível (RCC). Araguaína/TO, 12 de abril de 2016

**AUTOS:161/1981**

AÇÃO:DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente:JOSÉ LUCINDO DA SILVA

Advogado:MESSIAS PONTES-OAB/TO 252

Requerido:JOÃO FRANCIS DA SILVA **DESPACHO INTIMAR ADVOGADO PARA DEVOLVER ROCESSO**

1.**INTIMAR-SE** o advogado do exequente MESSIAS PONTES, OAB/TO 252 para, no prazo de 05(cinco) dias, PROMOVER a devolução dos **processos nº 161-198 e 162/1981**, 2.Transcorrido o prazo sem evolução, **EXPEÇA-SE** mandado de busca e apreensão, com advertência de que perderá o direito de vistas dos processos fora o cartório; incorrerá em multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite do valor da causa, a devida comunicação à respectiva seccional da OAB/TO.

3.**INTIMEM-SE CUMPRA-SE** Araguaína/TO, 07 de março de 2016 (RCC) **LILIAN BESSA OLINTO** Juiz de Direito-2ª Vara Cível Araguaína/TO, 12 de abril de 2016

**AUTOS:200760499-0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente LEANDRO RUI DOS SANTOS DE LACERDA

Advogado:MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB-TO 214

Requerido: OMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS

ITAÚ SEGUROS S/A – IRB INSTITUTO DE RESSEGURO DO BRASIL

Advogado:LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO. 2174-B

OBJETO:INTIME-SE DOConsiderando que a Sra.Gerente Vanda Vinhal entrou em contato coma scrivania deste juízo informando que o valor Foi resposto na conta judicial, EXPEÇA-SE alvará judicial em favor da parte executada COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTIINS, para levantamento do saldo remanescente, devidamente atualizado. 2.REMETA-SE à CONJUN para cálculo das custas finais(se foro caso).3.Havendo custas finais a recolher,INTIME-SE a parte sucumbente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento das custas finais, conforme cálculo apresentado, sob as advertências do Provimento nº006/2014 da CGJUS/TO.4.Cumpridos os itens acima, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe 5.INTIME-SE CUMPRA-SE. (fls.418) Araguaína/TO, em de marco de 2016. **LILIAN BESSA OLINTO** Juízade DIREITO- 2ª Vara Cível Araguaína/TO, 12 de abril de 2016 (RCC)

**AUTOS: 247/1988**

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO SP

Advogado: JOSÉ ALVES(já falecido não informado o ano).

Requerido: R.V.F AGROPECUÁRIA.

Advogado: Não constituindo

OBJETO: Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil,

JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENADO a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais(se houver). Sem condenação ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIME(M)-SE.CUMPRA-SE.( fls.52) Araguaína, TO 12 de abril de 2016 . (RCC)

**AUTOS:3.019/1998**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DE CREDÉDITO NACIONAL S/A BCN

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

Requerida: ANA LEIA ARAUJO DOS SANTOS

Advogado:Não Constituído

OBJETO:INTIMA-SE o devedor através de seu advogado, pessoalmente ou por edital (conforme o caso), para recolhimento no prazo de (quinze) dias.**ADVIRTA-SE** a parte devedora que no caso de não pagamento sujeita-se á a protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. SENTENÇA de (fls.69/70) (RCC) Araguaína /TO 12 de abril de 2016

**AUTOS: 1.853/94**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ALÔ BRASIL DIESEL – VEICULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.075

Requerido: MILTON APARECIDO SOARES

Advogado: Não Constituído

OBJETO: INTIMA-SE o devedor através de seu advogado, pessoalmente ou por edital (conforme o caso )para recolhimento no prazo de(quinze ) dias.**ADVIRTA-SE** a parte devedora que no caso de não pagamento sujeita se á a protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de Execução Fiscal.

SENTENÇA de (fls.78/79). Araguaína /TO, 12 de abril de 2016 (RCC)

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS 0008288-52.2014.827.2706**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 0008288-52.2014.827.2706, que

**RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro e **MARIA ALICE LOPES SIQUEIRA**, brasileira, casada, do lar, movem em desfavor da FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em

lugar incerto não sabido, por este meio **promove a CITAÇÃO da requerida, FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA**, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: “Lote 17, da Quadra “44”, sito à Rua 19, Loteamento Nova Araguaína, em Araguaína/TO, sob matrícula n. 59.995, do CRI de Araguaína/TO, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, sendo 14,00m (quatorze metros) de frente pela Rua 19; 14,00m (quatorze metros) pela linha de fundo; pela lateral direita 30,00m (trinta metros) e pela lateral esquerda 30,00m (trinta metros). Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (14/04/2016). LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito

### 3ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS** Senhor **Alvaro Nascimento Cunha**, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado do Tocantins, na Forma Da Lei, Etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de **BUSCA E APREENSÃO, Nº5013501-22.2012.827.2706**, proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor de **VALDELICE MARTINS SANTA e NELSON PREVIATO**, sendo o presente para **INTIMAR** os requeridos **Srs. NELSON PREVIATO.**, brasileiro, viúvo, agricultor, CPF nº022.874.471-72 e **VALDELICE MARTINS SANTANA.**, brasileira, viúva, agricultora, CPF nº612.350.751-68, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 10 dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 2.848,75 (Dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Advertindo-os que caso não efetuem o pagamento estarão sujeitos a protesto, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal.** Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: Intime-se o requerido por edital para efetuar o pagamento no prazo de 10 dias. Advirta-o caso não efetue o pagamento estará sujeito a protesto, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. Transcorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se certidão do débito, acompanhada de cópia da sentença e remeta-se ao Cartório de Protesto competente, à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Secretaria da Fazenda. **Araguaína, aos 12 de Abril de 2016. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis. Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito**

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **5012325-08.2012.827.2706- Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como Exequente: **DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** e Executado (a): **M. A. B. BARRETO - ME (SUPERMERCADO PAGUE MENO) – CNPJ nº 05.504.993/0001-52**, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de **R\$ 3.083,33** (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCPC, por este meio **CITA-A**, para no prazo de 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, cumprir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: **“Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Em 13/04/2016. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”**. para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14/04/2016. Eu,\_\_\_\_, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito.**

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **0004223-14.2014.827.2706 - Ação MONITORIA**, tendo como requerente: **GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, em desfavor de: **MARILA FRANCO JUNQUEIRA DE SOUZA**, CPF nº **921.549.131-72** e **ALESSANDRO WALTER ALVES GONÇALVES**, CPF nº **859.506.291-91**, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de **R\$ 38.990,48** (trinta e oito mil e novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCPC, por este meio **CITA-OS** para no prazo de 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, cumprir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: **“Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Em 12/04/2016. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”**. para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13/04/2016. Eu,\_\_\_\_\_, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito.**

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - Autos Ação Penal Nº 0005103-69.2015.827.2706

**FRANCISCO VIEIRA FILHO**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (s) acusado (s): **WELHIGHTON CAMPOS NUNES**, brasileiro, divorciado, Funcionário Público Estadual, nascido aos 17.07.1970,



natural de Cândido Sales-BA, filho de Noé Almeida Nunes e de Isabel Campos Nunes, portador de CPF nº 564.380.015-20, residente à Rua 05, Quadra 20, Lote 18ª, centro, nesta cidade, qual foi denunciado (s) nas penas do **artigo 312, caput, do Código Penal**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 15 de abril de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - Autos Ação Penal Nº 0017864-69.2014.827.2706**

**FRANCISCO VIEIRA FILHO**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (s) acusado (s): **LEONARDO GONÇALVES SERAFIM**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Uberlândia/MG, nascido em 01 de outubro de 1991, filho de Marlene Abadia Gonçalves e Eurico Serafim da Silva, RG n. 12239217 SSP/TO e CPF nº 023.700.701-02, residente na Rua Canindé, nº 41, setor Noroeste qual foi denunciado (s) nas penas do **artigo 306, "caput", do Código de Trânsito Brasileiro**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 15 de abril de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora **Renata Tereza da Silva Macor**, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Ação de Guarda, processo nº. 0020234-84.2015.827.2706 Chave: 551883838115, ajuizados por RAIMUNDO NONATO VIEIRA ANDRADE, em face de ELZENIR GOMES DE SOUSA, sendo o presente para intimar a parte autora, Sra. **RAIMUNDO NONATO VIEIRA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito no prazo de 48h, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho do evento 29, a seguir parcialmente transcrito: "FACE AO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NOTICIANDO QUE NÃO LOCALIZOU O AUTOR NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS, INTIME-SE O MESMO, VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, §1º DO CPC. CUMpra-SE. ARAGUAÍNA, 11 DE ABRIL DE 2016.. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5008516-73.2013.827.2706**

Ação: Medida Protetiva de Urgencia

Requerido: A. L. da C. F.

VITIMA: M. L. da S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima Srª. M. L. da S., brasileira, solteira, doméstica "...Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. De consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, c/c art. 330, II, do CPC...." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5003507-33.2013.827.2706**

Ação: Medida Protetiva de Urgencia

Requerido: M. P. G.

VITIMA: N. R

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima a vítima N. R. da r. sentença: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 803 do Código Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado...." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5000053-79.2012.827.2706**

Ação: Medida Protetiva de Urgencia

Requerido: F. D. R.

VITIMA: A. L. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do **requerido** Sr. F. D. R "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5000053-79.2012.827.2706**

Ação: Medida Protetiva de Urgencia

Requerido: F. D. R.

VITIMA: A. L. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima A. L. S, brasileira, solteira, domestica "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº0019434-56.2015.827.2706**

Requerente: S.F.M.N.

Requerido(s): W.C..A.

EDITAL "O Excelentíssimo Senhor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito em substituição no Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE citar: WANDER COSTA DE ARAÚJO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Nos autos, foi pelo Juiz proferido o seguinte despacho: "... Considerando que, em consulta ao SIEL não foi localizado cadastro do requerido, determino seja citado por edital, com prazo de vinte dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de janeiro de 2016. (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. (14.04.2016). Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 0000551-89.2014.827.2708 –Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ERASMO RESPLANDE FILHO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº0000551-89.2014.827.2708, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)(s) acusado(a)(s): ERASMO RESPLANDE FILHO, brasileiro, união estável, vaqueiro, nascido aos 29/07/1979, natural de Pau D'arco-TO, filho de Erasmo Resplandes e de Francisca de Souza Silva, portador do RGNº: 4.373.825, SSP-GO, atualmente residente em local incerto e não sabido para oferecer resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e se ver processar criminalmente nos autos de Ação Penal 0000551-89.2014.827.2708, o qual se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 129, §9º do Código Penal, bem como promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente

Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, LORENA APARECIDA MENEZES REIS, Técnico Judiciário, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS Nº: 0000357-89.2014.827.2708 –Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: WALAS EUGÊNIO DE ALMEIDA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 0000357-89.2014.827.2708, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)s acusado(a)s: WALAS EUGÊNIO DE ALMEIDA, brasileiro, nascido aos 14 de outubro de 1993, natural de Itaporã/TO, filho de José Eugênio de Almeida e Carmina Rosário de Abade Almeida, atualmente em local incerto e não sabido para oferecer resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e se ver processar criminalmente nos autos de Ação Penal 0000357-89.2014.827.2708, o qual se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I, II e V do Código Penal e 157, § 2º, inc. I, II, do mesmo Códex, por duas vezes, bem como promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, LORENA APARECIDA MENEZES REIS, Técnico Judiciário, o digitei.

**AUGUSTINÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE PRONÚNCIA – PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 500002-95.2008.827.2710. PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.ACUSADO: ANTONIO FERNANDES RIBEIRO FILHO. TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, “CAPUT”, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.** O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 500002-95.2008.827.2710, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado ANTONIO FERNANDES RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17/11/1989, portador do CPF nº 031.510.871-16, filho de Antonio Fernandes Ribeiro Filho e Maria Sônia Barbosa, residente à época dos fatos à Rua José Milhomem, s/nº, Centro, São Sebastião do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se denota da certidão do Senhor Meirinho lançada no evento 35, foi pronunciado nos autos epigrafados, consoante decisão de pronúncia prolatada na 2ª Instância, processo 0003833-14.2014.827.0000/TJTO, com cópia do Acórdão acostado no evento 7 dos presentes autos, como incurso nas sanções dos artigos 121, “caput”, c/c art. 14, II do Código Penal, “ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 23/09/2014, por unanimidade, deu provimento ao recurso para pronunciar ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO FILHO a responder pela acusação perante o Tribunal do Júri como incurso na sanção prevista no artigo 121, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares e o Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas/TO, 25 de setembro de 2014. Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator”. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital (artigo 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal), INTIMO-O da mencionada decisão, da qual poderá interpor, no prazo de lei, recurso cabível (artigo 416, do Código de Processo Penal), sob pena de ver passar em julgado a dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (13/04/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**AXIXÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogado da parte requerida via de seu Procurador, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados:

**Autos: 5000763-81.2012.827.2712 (2012.0001.2441-3).**

**Ação: Cautelar de Exibição de Documentos**

**Requerente: RAIMUNDA ALVES CAVALCANTE**

Defensor: Dr. Gidelvan Sousa Silva (DP) DP8864853

**Requerido:** THIAGO DE CASTRO RAMALHO

Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho – OAB/PI3525

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 3º e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de exibição de documentos, e DECLARO cumprida a apresentação espontânea da documentação, e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a parte ré em honorários, vez que não houve pretensão resistida. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais, suspensa a cobrança nos termos de art. 12 de Lei nº 1.060/50. Autorizo a entrega dos documentos apresentados, mediante requerimento, certificando-se. Após o trânsito em julgado, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes do Prov. 02/2011/CGC e, em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 25 de junho de 2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

## **COLINAS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 017/16 – VLB**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 0001716-25.2015.827.2713

Ação: Interdição

Requerente: Zulma Alves da Silva

Advogado: Dr. Adir Pereira Sobrinho – Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerida: Angelo Francisco de Oliveira

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANGELO FRANCISCO DE OLIVEIRA, declarando-o incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente ZULMA ALVES DA SILVA, mediante compromisso do encargo; declaro extinto o processo com fundamento no artigo 487, inciso I do NCPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do NCPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça e na plataforma de editais do CNJ. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. Sem custas ante a gratuidade processual. Ciência ao M.P. . P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de Março de 2016, às 2:59:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**BOLETIM EXPEDIENTE N.018/2016 – EDITAL DE CITAÇÃO N.012/2016. Prazo: 60(sessenta) dias. AUTOS N. 0002089-56.2015.827.2713.** O Excelentíssimo Senhor Jacobine Leonardo Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE PERDA OU SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR, registrada sob o n. 0002089-56.2015.827.2713, através deste CITA WNERSON CASTRO DE SOUSA, brasileiro, RG e CPF não informados, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO. Colinas do Tocantins, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (08.04.2016). Eu,(ass), (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina Judicial, digitei, conferi. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu,(ass), (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina Judicial, subscrevo.

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0000180-73.2015.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Maria do Moncerrat Bezerra Silva e Requerido: Wallison Souza Leal dos Reis e a quem possa interessar, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: Wallison Souza Leal dos Reis**, brasileiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá de que terá o prazo de 03 (três) dias, para efetuar o pagamento do débito em execução ou provar que o fez, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, suficientes para garantir a execução, bem como para, querendo, oferecer Embargos à Execução, no prazo legal, e

**INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 32, do Meritíssimo Juiz, e cujo transcrevo: "... Cite-se o executado, por edital, com prazo de 20 dias, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito em execução ou provar que o fez, sob pena de lhe serem penhorados bens de sua propriedade, suficientes para garantir a execução, bem como para, querendo, oferecer Embargos à Execução, no prazo legal. Se o executado for citado por edital e não apresentar defesa, nomeio o Defensor Público substituto de Colméia/TO como curador especial, para que ofereça defesa no prazo legal, nos termos do artigo 9º, do Código de Processo Civil. ... Cumpra-se." 19.10.2015. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (15.04.2016). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 15.04.2016.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Colméia, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR: ELI CÉLIO DE LIMA, GRACYKELLY SOUSA DE LIMA residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido E A QUEM POSSA INTERESSAR**, para tomar conhecimento da Ação de Inventário, processo n.º 0001142-96.2015.827.2714, em que figura como inventariante: **SONIA LÚCIA DE LIMA MIRANDA** e inventariado: *Espólio "de cujus" ESPÓLIO DE: DIVINA MARIA DE LIMA - CPF: 38843730134 e RG: 1.874.763 SSP/GO. ADVERTINDO-OS:* de que não sendo contestada a presente ação no prazo de 10 (dez) dias presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrado pela autora na inicial. E **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 04, cuja parte a seguir transcrevo: "... citem-se para os termos do inventário e partilha, os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), obedecendo ao disposto no § 1º e seguintes no art. 999 do Código de Processo Civil...". Intime-se. Cumpra-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos 09 de setembro de 2015. \_\_\_\_\_ Dr. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Colméia, Juiz de direito. Eu \_\_\_\_\_, JANAINA JOYCE DIAS DE ALMEIDA, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 14/04/2016.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Colméia, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR: A QUEM POSSA INTERESSAR**, para tomar conhecimento da Ação de Inventário, processo n.º 5000024-10.2009.827.2714, em que figura como inventariante: **LUCIANE MIRANDA** e inventariado: *Espólio "de cujus" ESPÓLIO DE: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 09442847104. ADVERTINDO:* de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrado pela autora na inicial. E **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 68, cuja parte a seguir transcrevo: "... citem-se para os termos do inventário e partilha, os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), obedecendo ao disposto no § 1º e seguintes no art. 999 do Código de Processo Civil...". Intime-se. Cumpra-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos 19 de agosto de 2015. \_\_\_\_\_ Dr. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Colméia, Juiz de direito. Eu \_\_\_\_\_, JANAINA JOYCE DIAS DE ALMEIDA, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 14/04/2016.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **AUTOS: 5000047-21.2007.827.2715- AÇÃO PENAL**

Acusado: Neuraci Santiago Ferreira

Advogado: Wilton Batista

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito titular desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal**, nº. 5000047-21.2007.827.2715, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra **NEURACI SANTIAGO FERREIRA**, brasileiro, casado, mestre de obras, natural de Cristalândia-TO, nascido aos 07/11/1969, filho de Luiz Ferreira Luz e Iracema Santiago Santos, atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do **Artigo 34, parágrafo único, I e III da Lei 9605/98**. . Conforme consta dos autos, fica **INTIMADO** pelo presente **designação da audiência de Instrução e Julgamento a se realizar no dia 07/06/2016, às 15:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Cristalândia - TO**, ficando ainda ciente de que a audiência ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local

de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 17 de março de 2016. Eu \_\_\_\_\_ Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, a Empresa IRMÃOS BORGES LTDA, CNPJ nº 04.895.429/0001-45, na pessoa de seu representante legal JOSÉ CARLOS BORGES, CPF 177.382.612- 34, e/ou MARIA LUCIA BORGES SILVA, CPF 644.568.702-49, com destino ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação Execução Fiscal nº 5001473-49.2013.827.2718, chave 992307423113, tendo como parte a requerente A Fazenda Pública Estadual CNPJ nº 25.043.514/0001-55, de quem a Exequente é credora da quantia de R\$ 4.785,57(quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº C-2819/2012, datada(s) de 30/11/2012 extraída(s) do livro nº 3, fl(s) nº 2819 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios, para pagar(em) em 05(cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito, seguindo a ordem estabelecida no art. 11 da Lei de execução Fiscal - LEF. Tudo conforme o despacho transcrito a seguir: "CITE-SE o executado conforme requerido, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário. O executado deverá ser citado conforme termos do despacho inicial. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de março de 2016. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (14.04.2016) Eu, Ronise Freitas Mirnada Viana, Técnica Judiciária o digitei e conferi. As) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda 0000363-89.2016.827.2720, na qual figura como requerente SANDRA ALVES DA COSTA NAKAI , e como requeridos **MARIANA DA COSTA PEREIRA, e CARLOS EDUARDO RODRIGUES GOMES** e por meio deste os **CITAR** os requeridos **MARIANA DA COSTA PEREIRA, e CARLOS EDUARDO RODRIGUES GOMES**, atualmente em lugares incertos e não sabido, para, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), contado do dia seguinte ao término do prazo acima (inciso IV do art. 231) podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, \_\_\_\_\_(Maria das Dores Feitosa Silveira), Técnica Judiciária, o digitei.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0001228-

46.2015.827.2721, ajuizada por PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA em desfavor de **RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, aposentada, RG n. 5668993-4 SSP/MA, CPF n. 551.713.113-15, filha de Francelina Maria da Conceição, residente e domiciliado na Avenida Alagoas n. 03, Setor Serrinha, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, apresentar sintomas compatíveis com quadro demencial, de provável origem orgânica, dado o relato de "derrame", absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADOR seu filho, Sr. PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 88, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...)Assim, nos termos dos artigos 1.767, inciso I, 1.768, inciso II, c/c o artigo 1.774, todos do Código Civil, e ainda artigo 1.188 do Código de Processo Civil, a ação de interdição é procedente. Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II. e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por apresentar sintomas compatíveis com quadro demencial, de provável origem orgânica, dado o relato de "derrame", sendo absolutamente incapaz, tudo conforme o laudo pericial inserido no evento 44-LAU1. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita seu filho PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicado exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso do curador, no prazo de 05 dias, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Tendo em vista a certidão que; informou a inexistência de bens em nome do interdito, deixa-se de proceder a especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitada em Julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as parte." Em audiência realizada aos 10 de março de 2016. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/4/2016). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei e subscrevi. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS. CITANDO: ALFER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação de Terceiros interessados e eventuais interessados, do inteiro teor dos **Autos nº 0001445-52.2016.827.2722, Ação de Usucapião, Chave do Processo nº 498136951716** que ADALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS move em desfavor de ALFER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, para, **no prazo de 15 (quinze) dias** apresentar defesa, caso queira, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO: Ação de Usucapião.** Bem: Imóvel rural, com área total de 16 (dezesseis) alqueires, situado na Fazenda Umuarama, It. 06, no Município de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, desde o ano de 2004. **CONFRONTAÇÕES:** Inicia-se o marco denominado M-01, cravado na confrontação com o Lote 16, daí segue confrontando com o Lote 05-A com azimute e distancia de 41 ° 58' 03" – 360,29m, até o marco M - 01- A, daí segue confrontando com o Lote 05 nos seguintes azimutes e distancias: 41 ° 10' 07" – 596,86m, até o marco M - 02, 72 ° 15' 57" – 1103,18m até o marco M - 03, daí segue confrontando com a Fazenda Flor da Serra com azimute e distancia de 170 ° 28' 47" – 443,90m, até o marco M – 04, daí segue confrontando com o Lote 07 com os seguintes azimutes e distancias: 253 ° 54' 55" – 1066,19m, até o marco M - 05, 266 ° 06' 22" – 903,07m, até o marco M - 06, daí segue confrontando com o Lote 15 com azimute e distancia de 344 ° 30' 05" – 256,20m até o marco M - 07, daí segue confrontando com o Lote 16 com azimute e distancia de 344 ° 30' 05" – 53,52m até o inicio desta descrição, no marco M - 01. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 14 de abril de 2016. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito Respondendo.** Portaria nº 2073/15 de 26/052015.

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 5001557-09.2011.827.2722, Ação Monitória, que o Requerente DÉCIO AUTO

POSTO GURUPI LTDA move em desfavor do Requerido CVR TRANSPORTES LTDA, e, por este meio CITA o requerido: CVR Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.563.142/0001-80, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 9.915,41 (nove mil novecentos e quinze reais e quarenta e um centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, ficando cientes de que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2016. Eu \_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0003474-75.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **THALISON MILHOMEM DE FARIAS - CPF: 047.005.991-54 e RG: 1.160.801 SSP-TO**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido(a) aos 05/07/1995, filho(a) de Elson Brito de Farias e Maria Gírlene Milhomem dos Santos, residente na Rua Felisberto Soares Qd. H Lt. 13, s/nº, Setor João Lisboa da Cruz, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Roubo Majorado, art. 157 §2º, I e II do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0005869-74.2015.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **MANUEL OLIVEIRA JUNIOR - CPF: 064.654.068-88**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, nascido(a) aos 25/02/1965, filho(a) de Manuel Oliveira e Alzira de Oliveira, residente na Rua Direira, 1224 - Vila Santo Antonio de car, Cotia - SP; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes do Sistema Nacional de Armas, art. 14 da Lei 10826/03. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0003958-61.2014.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **GETULIO MACEDO VARGAS - CPF: 012.341.302-89**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido(a) aos 04/03/1994, filho(a) de Geraldo Vargas Filho e Maria Zélia de Macedo, residente na Rua 02, Lt. 06, qd. 04, s/nº, Residencial Daniela, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, art. 306, caput, da Lei 9305/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0001703-96.2015.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **ANDERSON AUGUSTO DE CAMPOS - CPF: 003.111.481-40**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido(a) aos 25/11/1984, filho(a) de Argemiro Augusto de Campos e Nilva Pinhatti, residente na RUA COSTA MELO, 2634, CENTRO, Porto Nacional - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, art. 306, §1º, II e §2º, da Lei 9305/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado



e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000955-30.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JAMES CLEITON BORGES SILVA - CPF: 003.760.421-09**, brasileiro, casado, auxiliar, nascido(a) aos 07/05/1982, filho(a) de João Batista Pereira da Silva e Maria Deusa Carvalho Borges Silva, residente na RUA A-2 QUADRA 03 LOTE 19, VILA DOS FUNCIONARIOS, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Estupro de vulnerável, art. 217-A c/c art. 69 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2016. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

O Doutor Marco Antônio da Silva Castro juiz de Direito em 1º substituição automática da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0000987-60.2015.827.2725, 301886923115 tendo como requerente VITOR FARIAS RIBEIRO e Interditando MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS RIBEIRO e que a sentença de fls. 30, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS RIBEIRO** conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de Maria da Conceição Farias Ribeiro, brasileira, sem outros dados, nomeando como curador Vitor Farias Ribeiro. Expeça-se o mandado/carta precatória de averbação. Expeça-se ofício ao INSS. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 19/11/2015. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos13 de abril de 2016 (13/04/2016).

## **PALMAS**

### **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 067/2016**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 173/2015;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** alterar o anexo I da Portaria nº 173/2015, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **15 a 22 de abril de 2016**, será cumprido pelo Juiz **Francisco de Assis Gomes Coelho**, da 2ª Vara Criminal desta comarca, pela servidora **Maria das Dores** e pela Oficiala de Justiça **Marise Araújo Barbosa**.

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**FLÁVIA AFINI BOVO**  
Juíza Diretora do Foro

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2005.0002.1294-8 - COBRANÇA**

Requerente: Condomínio Solar do Tocantins

Advogado(a): Drª. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Giordana Isacksson Bastos

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001236-60.2005.827.2729**, chave: **822721872215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

##### **AUTOS Nº: 2008.0000.9404-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Gleciene Teixeira de Castro e Francisco Sérgio Alves dos Reis

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Donizetti Iza de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002909-83.2008.827.2729**, chave: **500626155815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

##### **AUTOS Nº: 2005.0002.9487-1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: Donizetti Iza de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Gleciene Teixeira de Castro e Francisco Sérgio Alves dos Reis

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001093-71.2005.827.2729**, chave: **557928797215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

##### **AUTOS Nº: 2005.0002.9518-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Status Materiais para Construção LTDA – Construcasa (representando por Ismael Ferreira dos Santos)

Advogado(a): Drª. Maria Diniz Nunes

Requerido: Conexão Construtora e Cabeamentos LTDA (representada por José Alberto Carneiro e Rafael Elias Carneiro)

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Mirna Luana Huidobro Britto

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001126-61.2005.827.2729**, **chave: 489685107415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2005.0003.9797-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo Hideo Motoyama

Requerido: João Carlos Vieira Gomes

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001191-22.2006.827.2729**, **chave: 256843235415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2005.0000.8429-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

Requerente: Antônio Cerqueira Calixto

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Vitor Wadih Akkari

Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001102-33.2005.827.2729**, **chave: 162633371515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2005.0002.7435-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus LTDA

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido: Creso Aversa Martinelli

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001122-24.2005.827.2729**, **chave: 552075117615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2006.0000.5813-0 – CONSTITUTIVA E DECLARATÓRIA**

Requerente: Frederico Schazmann Júnior

Advogado(a): Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria e outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001273-53.2006.827.2729**, **chave: 228047752015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2008.0000.9090-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Márcio Pinheiro Rodrigues

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003041-43.2008.827.2729**, **chave: 658764756515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2006.0003.0328-3 – CONSIGNAÇÃO**

Requerente: Márcio Pinheiro Rodrigues

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Banco AMRO Bank – Aymoré Financiamentos

Advogado(a): Dr. Marco André Honda Flores

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001266-61.2006.827.2729**, **chave: 960993920515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2006.0008.1483-0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: R Diass Comércio e Serviços de Refrigeração LTDA

Advogado(a): Dr. Elizabete Alves Lopes

Requerido: Expresso Joibrasil

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001269-16.2006.827.2729**, **chave: 593177703315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2006.0005.1080-7 - EXECUÇÃO**

Requerente: SHP Conde

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: RB Engenharia e Comércio LTDA

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001172-16.2006.827.2729**, chave: **162915044815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2006.0007.6699-2 - EXECUÇÃO**

Requerente: Manuel de Fátima Eliziário Alves

Advogado(a): Dr. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Getúlio Berto de Freitas e outro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001243-18.2006.827.2729**, chave: **815538607015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2006.0002.7744-4 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Roberto Carlos de Souza

Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001242-33.2006.827.2729**, chave: **668758740515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0000.8808-2 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: Franciele Meloto Caldeira de Moura

Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: Eletrocop Compra Programada Direto da Fábrica Ltda

Advogado(a): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001272-05.2005.827.2729**, chave: **182641794415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2006.0008.7500-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: Franciele Meloto Caldeira de Moura

Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: Eletrocop Compra Programada Direto da Fábrica Ltda

Advogado(a): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001307-28.2006.827.2729**, chave: **413868654915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0002.1490-8 – IMPUGNAÇÃO Á ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: Produquímica Industria e Comercio S/A

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Agropecuaria Lusan Ltda

Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001182-94.2005.827.2729**, chave: **754543285715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0001.5500-2 – IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: Produquímica Industria e Comercio S/A

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Agropecuaria Lusan Ltda

Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006651-48.2010.827.2729**, chave: **383576988815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0001.5496-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Produquímica Industria e Comercio S/A

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Agropecuaria Lusan Ltda

Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006651-48.2010.827.2729**, chave: **383576988815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0001.4895-6 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Agropecuaria Lusan Ltda

Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero

Requerido: Produquímica Industria e Comercio S/A

Advogado(a): Dr. Leonardo Luiz Tavano e Outro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001178-57.2005.827.2729**, chave: **657064882615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0001.9120-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Agropecuaria Lusan Ltda

Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero

Requerido: Produquímica Industria e Comercio S/A

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001184-64.2005.827.2729**, chave: **383009178915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0000.8667-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Beckmann e Haeffner Ltda

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Requerido: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A

Advogado(a): Dr. Sergio Fontana e Outro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001249-59.2005.827.2729**, chave: **341074972715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0003.0738-8 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Creonice Jacob Malimpensa

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido: Paulstein Aureliano de Almeida

Advogado(a): Dr. Paulstein Aureliano de Almeida

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001280-79.2005.827.2729**, chave: **581695035615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0000.9706-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Drª. Marinolia Dias dos Reis

Requerido: Comercial de Alimentos Tocantins Ltda

Advogado(a): Drª. Leocádia da Silva Alexandre

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001255-66.2005.827.2729, chave: 582406181415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0000.3500-0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Edmar Lemes Garcia

Advogado(a): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Junior

Requerido: Banco Itaú Unibanco S/A

Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001111-92.2005.827.2729, chave: 738752938215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0000.2193-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Ruiteir Soares Gomes

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Outro

Requerido: Zaqueu Abreu Caldeira

Advogado(a): Dr. Bolivar Camelo Rocha

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001112-77.2005.827.2729, chave: 341014611015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0001.0877-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges

Advogado(a): Drª. Idê Regina de Paula

Requerido: Auto Posto Pasciência Ltda

Advogado(a): Dr. Dydimo Maya Leite Filho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001044-30.2005.827.2729, chave: 130415215715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0002.1810-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Nivaldo Sabino de Souza

Advogado(a): Dr. Dydimo Maya Leite Filho

Requerido: Banco Itaú Unibanco S/A

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira



INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001127-46.2005.827.2729, chave: 807342995115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2008.0001.6201-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Eliana Ribeiro Correia

Requerido: Carmelita Lima Tavares

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003117-67.2008.827.2729, chave: 768080803915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0001.5217-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: José Carlos Marinho Sabóia

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Maria Divina Sousa

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A- Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001282-49.2005.827.2729, chave: 132317704915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0001.5262-7 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Carmelita Lima Tavares

Advogado(a): Dr. Hisley Morais da Silva

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A- Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Maria Divina Sousa

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001281-64.2005.827.2729, chave: 877010342215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0002.7395-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Fabiano Roberto M. Do Vale Filho E Cia LTDA

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos De Souza

Requerido: Magic Car Tonni Lince D Vieira Me

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006535-42.2010.827.2729, chave:147373031915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0009.7537-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

**Requerente:** FRANCISCA SOARES DA SILVA

**Advogado:** FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES

**Requerido:** EVA NUNES DA SILVA

**Advogado:** EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006098-98.2012.827.2729, chave: 372343304915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0008.8274-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS**

**Requerente:** JAIME TRANQUEIRA DA SILVA

**Advogado:** ARTHUR TERUO ARAKAKI

**Requerido:** HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

**Requerido:** FORNECEDOR LOSANGO

**Advogado:** MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001818-89.2007.827.2729, chave: 871070481715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0003.2511-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

**Requerente:** SILVANDEIA DE SOUZA MARTINS

**Advogado:** WYLYSON GOMES DE SOUSA

**Requerido:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado:** OSMARINO JOSE DE MELO E MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001839-65.2007.827.2729, chave: 560844649115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0007.4443-1 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

**Requerente:** J L PARANAGUA - ME (JUAREZ LUSTOSA PARANAGUÁ)

**Advogado:** GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

**Requerido:** AMERICEL S.A – CLARO

**Advogado:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001901-08.2007.827.2729**, chave: **812856487015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0009.0681-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Requerente:** ANTONIO SERGIO FERNANDES BATISTA

**Advogado:** FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

**Requerido:** ADÃO JOSE TAVARES

**Advogado:** MARLOSA RUFINO DIAS

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005945-65.2010.827.2729**, chave: **991389398115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0005.1347-2 – REPARAÇÃO DE DANOS**

**Requerente:** GILDO FERRO BARBOSA

**Advogado:** LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

**Requerido:** BANCO ABN AMRO REAL

**Advogado:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA E HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002032-80.2007.827.2729**, chave: **141469502915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.3071-3 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

**Requerente:** ROLDÃO MIRANDA LABRE RODRIGUES

**Advogado:** SANDRO ROGERIO FERREIRA

**Requerido:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

**Advogado:** MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005258-25.2009.827.2729**, chave: **761459069115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.0626-4 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**Requerente:** ROLDÃO MIRANDA LABRE RODRIGUES

**Advogado:** JOÃO SANZIO ALVES GUIMARAES

**Requerido:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001929-73.2007.827.2729**, chave: **287394588515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos

advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.1617-1 – BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

**Advogado:** MAGDA L. R. EGGER

**Requerido:** ROLDÃO MIRANDA LABRE RODRIGUES

**Advogado:** MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001928-88.2007.827.2729**, **chave: 232145245315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.8281-6 – ORDINARIA**

**Requerente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado:** LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS

**Requerido:** TEOLINO SILVA JUNIOR

**Advogado:** MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002085-61.2007.827.2729**, **chave: 676560189215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0002.2334-2 – CAUTELAR INOMINADA**

**Requerente:** BERNARDO SIQUEIRA FILHO

**Advogado:** KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA DO VALE

**Requerido:** UVT – UNIÃO DOS VEREADORES DO TOCANTINS

**Advogado:** NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002146-19.2007.827.2729**, **chave: 666946227815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0002.2655-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Requerente:** CERAMICA PORTO REAL LTDA

**Advogado:** FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

**Requerido:** ELIZABETH RODRIGUES

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002087-31.2007.827.2729**, **chave: 484549795515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2010.0012.0711-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**Requerente:** EVA NUNES DA SILVA

**Defensor Publico:** DYDIMO MAYA LEITE FILHO

**Requerido:** FRANCISCA SOARES DA SILVA

**Defensor Publico:** FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006098-83.2010.827.2729**, chave: **503814508915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.5059-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Requerente:** EVA NUNES DA SILVA

**Defensor Público:** EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

**Requerido:** NOEL DE SOUSA

**Defensor Público:** ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001902-90.2007.827.2729**, chave: **244141045715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0003.5260-6 – AÇÃO DE IDENIZAÇÃO**

**Requerente:** MAURO LUCIO ARAUJO

**Requerido:** SO SING TIN

**Defensor Público:** DYDIMO MAYA LEITE FILHO

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002088-16.2007.827.2729**, chave: **303293873515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.4762-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

**Requerente:** JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA

**Advogado:** PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

**Requerido:** MULTICOBRA COBRANÇA LTDA

**Requerido:** EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A LTDA

**Advogado:** GEDEON BATISTA PINTALUGA JUNIOR

**Requerido:** VAREJISTA DO BRASIL LTDA

**Requerido:** ITAMARAJU CALÇADOS LTDA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001882-02.2007.827.2729**, chave: **9312229284315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0003.8388-9 – ORDINÁRIA**

**Requerente:** DERSUEIDE MARIA CHAVES DO VALE

**Advogado:** GERMIRO MORETTI

**Requerido:** ALAIR DO SREIS PEREIRA DA SILVA

**Advogado:** IRINEU DERLI LANGARO

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002071-77.2007.827.2729**, chave: **815232426615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2007.0009.8631-1 – ORDINÁRIA**

**Requerente:** RECAPAGEM PALMENSE LTDA-ME

**Advogado:** EDER MENDENÇA DE ABREU E FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

**Requerido:** FERRARI E OBRELI LTDA

**INTIMAÇÃO-FINALIDADE:** “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001817-07.2007.827.2729**, **chave: 819973800615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

### **4ª Vara Cível**

**ATO ORDINATÓRIO**

**AUTOS Nº: 5005949-39.2009.827.2729 (2009.0013.0692-2) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**REQUERENTE:** NEUSA EVANGELISTA DE AZEVEDO

**ADVOGADO (A):** LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE – OAB/TO 4.263

**REQUERIDO:** LUCIENE DIAS SIQUEIRA

**REQUERIDO>** JOSÉ ROBERTO DE SIQUEIRA

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Fica a parte EMBARGANTE por meio de seus procuradores, INTIMADA a providenciar a efetivação do seu cadastro junto ao Sistema de Processo Eletrônico – EPROC/TJTO, no prazo de 10 dias, para que possam ser associados ao processo em questão, e ter acesso às intimações necessárias. Fica ainda intimada da sentença proferida nos autos supramencionados, nos seguintes termos: Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os embargos à execução dos respectivos autos 2009.0013.0694-9 e 2009.0013.0692-2. Determino que seja realizada penhora eletrônica pelo sistema bacenjud de recursos financeiros em contas bancárias porventura existentes em nome dos executados no montante da dívida atualizada. Revogo os benefícios da assistência judiciária aos embargantes, porquanto o negócio jurídico pactuado indica que os mesmos não são juridicamente miserável para usufruir deste benefício a teor do disposto na lei nº. 1.060/50, bem como balizado no entendimento jurisprudencial o qual entende que tal benefício pode ser elidido com bases nos elementos da demanda. Condeno aos embargantes no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa com fulcro no § 3º do art. 20, do Código de Processo Civil. Após, cumpridas as formalidades legais, baixem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 30 de março de 2015. Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível de Palmas, Manoel de Farias Reis Neto.

### **2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a **intimação** do indiciado **FABIO MATOS RODRIGUES**, vulgo “**não tem**”, brasileiro, filho de Maria Helena Matos, natural de Governador Arche-MA, nascido em 6/6/1982, para comparecer no cartório da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, objetivando comprovar a propriedade e, caso positivo, receber os objetos apreendidos em seu poder, quando da prisão em flagrante, fato ocorrido em 14/6/2013, quais sejam: **um secador de cabelos marca Philips SalonDry, cor azul/prata e uma faca de mesa marca Tramontina de cabo azul**, nos termos de decisão judicial nos autos nº **5031253-98.2013.827.2729**, em trâmite neste Juízo. Digitado por Maria das Dores, escrivã judicial, matrícula 88533. Em Palmas/TO, 22 de março de 2016.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM 05/2016**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** de **LEONAM FERNANDES ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº **027.562.531-11**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº **0003811-77.2015.827.2729**, em que figura como requerente

Orlando Francisco Ribeiro, e como requeridos Estado do Tocantins e Outro, tendo como objeto a concessão da tutela antecipada liminar, inaudita altera pars, a fim de determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, suspendendo o protesto e retirando as possíveis inscrições existente em dívida ativa em nome do requerente, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. (25/02/2016). Eu, \_\_\_\_\_ Alline Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. MANUEL DE FARIA REIS NETO- Juíz de Direito

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Edital para intimação de qualquer cidadão que tiver interesse em dar prosseguimento a Ação Popular promovida por Ronaldo Eurípedes de Souza em face de Marcelo de Carvalho Miranda, Carlos Henrique Amorim, Lúcio Henrique Giolo Guimarães, Hélio Abrão lunes Trad e Sérgio Leão (Autos nº 5001794-22.2011.827.2729), nos termos do art. 9º. da Lei 4717/65, com o prazo de trinta (30) dias. O Dr. Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM, portaria 199/2015 – DJE 3510, 28/01/2015, na forma da lei etc... Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os regulares termos da Ação Popular promovida por Ronaldo Eurípedes de Souza, cujo teor em sua petição inicial é o seguinte: “Durante os exercícios financeiros de 2003 a 2010, os requeridos perpetraram ato de gestão manifestamente ilegal e lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa tendo em vista que malversaram recursos públicos postos à sua disposição, realizando ou concordando com pagamentos de obras sem a devida contraprestação da empreiteira, ou seja, autorizaram pagamentos sem execução dos serviços. O Estado do Tocantins, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem - DERTINS, realizou a Concorrência Pública nº 178/2002, e a empresa Contersa Construções, Terraplanagem e Saneamento Ltda sagrou-se vencedora, firmando, em consequência o contrato nº 335/2002, (doe. anexo) tendo como objeto a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais, na Rodovia TO - 342 Trecho: Miranorte / Dois Irmãos, com 77Km de extensão, no valor, a preços iniciais de R\$ 33.507.016,10 (trinta e três milhões, quinhentos e sete mil, dezesseis reais e dez centavos). Como cidadão ativo, acompanhei o noticiário tocantinense e chamou-me atenção a veiculação de matérias dando conta de que o Tribunal de Contas do Estado havia empreendido inspeções na execução de algumas obras no Estado e, especificamente neste caso, constatou inicialmente um dano da ordem de R\$ R\$ 24.283.619,05 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e cinco centavos). Quando do julgamento de mérito da Inspeção, Acórdão nº 185/2011.TCE-Pleno, publicado no Boletim Oficial do TCE-TO, nº 483, de 10 de maio de 2011 (cópia em anexo), restou finalmente comprovado um dano da ordem de R\$ 10.872.571,83 (dez milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), valores estes imputados aos ordenadores de despesas Sérgio Leão, Ex-Subsecretário da Infra-Estrutura (gestão do ex-governador Marcelo Miranda), Lúcio Henrique Giolo Guimarães (Ex-Subsecretário da Infra-Estrutura (gestão do ex-governador Carlos Henrique Amorim) e Hélio Abrão lunes Trad, Diretor Superintendente da empresa Contersa. Saliente-se que os agentes políticos agiram sob o comando dos dois ex-governadores, uma vez que estavam à frente da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins. A comprovação do dano só foi possível graças à realização de vistoria nas obras, (relatório em anexo) em cotejo com extratos de pagamentos obtidos do SIAFEM -Sistema de Administração Financeira do Estado e Municípios, relatórios de medições, planilhas de custo, documentos estes que acostamos a presente ação para que não pare qualquer dúvida quanto ao ato perpetrado. Com efeito, resta patente que os atos praticados pelos requeridos reclama declaração de nulidade, com a consequente condenação dos mesmos ao ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente despendidos, a fim de que o montante seja agora revertido a despesas com finalidade pública. Os ex-governadores são alcançados por serem, à época dos fatos, os gestores máximos do Estado, comandando seus auxiliares acerca de suas ações, principalmente autorizando pagamento de despesas, mediante a execução orçamentária e financeira dos recursos públicos. II - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA E DO CABIMENTO DA AÇÃO. A legitimidade ativa da presente ação é assegurada pela disposição contida no artigo 5º, inciso LXXIII, da Carta Maior, que assim dispõe. Art. 5º (LXXIII) - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. É válido registrar que o autor é eleitor, estando em dia com o cumprimento de suas obrigações eleitorais, conforme atesta a documentação anexa, convindo registrar que o espírito público é que o impulsiona a manejar a presente ação, a fim de buscar a efetiva implementação dos preceitos e garantias dispostos na Constituição Federal, cunhados em benefício dos administrados. A legitimidade passiva dos requeridos, por seu turno, é igualmente dada, nos termos do art. 6º da Lei nº 4717/65, que regula a Ação Popular. Vejamos: Art. 6º A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos dos mesmos. A legitimidade dos ex-governadores para figurarem no pólo passivo da presente ação se justifica pela omissão diante do ato impugnado, esse é o posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL RECURSOS ESPECIAIS EM AÇÃO POPULAR. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO EX-

GOVERNADOR CONFIGURADA. IMPUTAÇÃO DE ATO OMISSIVO. ART. 6º DA LEI 4.717/65. AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. (REsp 295604/MG. RECURSO ESPECIAL 2000 0/39944-6. Ministro BESEDITO GOSÇAI.VES (U42i. Doía Ja Puhlicuciut Fonte: DJe 21 10 2010)Por fim, cabe observar que, à vista das considerações postas e das vindouras, os atos impugnados (pagamentos sem a devida contraprestação dos serviços) são indubitavelmente atacáveis pela presente via, à medida que se afiguram ilegais, lesivos ao patrimônio público e, sobretudo, à moralidade administrativa, revelando-se prejudicial à coletividade. A respeito do cabimento da Ação Popular, Rafael Bielsa, no texto doutrinário Ação Popular e o Poder Discricionário da Administração, RDA 38/40, deixa claro que a ação em questão protege interesses não só de ordem patrimonial, mas também de ordem moral e cívica, e que o móvel dela não é apenas restabelecer a legalidade, mas também punir ou reprimir a imoralidade administrativa. Nesse contexto, é irrefutável que os gastos empreendidos com a execução das obras não podem ser enquadrados como despesas públicas, na medida em que restou cabalmente comprovado pelo Tribunal de Contas do Estado que não foram realizadas. Pois bem. A par da ilegalidade constatada, inequívoca é a lesividade da malsinada prática empreendida, que além de implicar em malversação de verbas públicas, prejudicou sobremaneira a coletividade que esperava ansiosamente a conclusão das obras, privando-as de transitar sobre o conforto de estradas asfaltadas. Nessa senda, e à vista das fartas razões aviadas, o ato de realização de despesas sem a devida contraprestação por parte da empresa, mostra-se ilegal e lesivo ao erário e comporta declaração de nulidade em sede de ação popular, com todos os consectários que lhes são próprios, sendo tal medida imperiosa no caso em apreço em respeito ao primado do Direito. III – PEDIDOS. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência. A citação dos requeridos via edital, conforme artigo 7º, II, da Lei 4.717/65 para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão; A intimação do Ministério Público para atuar no feito, nos termos do artigo 7º; I, "aB, da Lei 4.717/65; A declaração de nulidade dos noticiados atos ilegais e lesivos (pagamentos realizados sem a devida contraprestação), praticados conjuntamente pelos requeridos; A condenação dos requeridos a ressarcir o dano assumido pela coletividade, consistente nos valores pagos indevidamente (R\$ 10.872.571,83 (dez milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), com o acréscimo de juros legais e correção monetária. A condenação dos requeridos nos ônus da sucumbência, nos termos do artigo 12, da Lei nº 4.717/65, considerando como base o prejuízo sofrido pelo Estado; A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a juntada de novos documentos. Dá-se à causa o valor de R\$ 10.872.571,83 (dez milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), que corresponde à quantia despendida indevidamente. Palmas, 01 de setembro de 2011. Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598-A. E, constando dos autos que o autor requereu a desistência da ação, contando com a concordância expressa dos requeridos é o presente para intimar qualquer cidadão que tiver interesse em dar andamento ao feito, que terá o prazo de 90 (noventa) dias da última de três publicações do presente edital, para dar prosseguimento a ação, tudo nos termos do artigo 7º, II e 9º da Lei n. 4717/65. DADO E PASSADO aos trinta dias do mês de julho de 2015, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, \_\_\_\_\_, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. Agenor Alexandre da Silva - MM. Juiz de Direito –

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2006.0001.7238-3 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerida: IGREJA VIDEIRA DE PALMAS

Adv.: LILIAN CLÁUDIA DE PAULA – OAB/GO 20219

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam às partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº **5000940-04.2006.827.2729**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Fica à procuradora da requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua habilitação nos autos.

#### **AUTOS: 5005219-91.2010.827.2729 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: VALDECY GONÇALVES DA CRUZ

Adv.: não consta

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, declaro extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a baixa eletrônica dos autos com as cautelas de praxe. Intimem e CUMPRA-SE. (as) Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito Designada".

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias



ORIGEM: Processos: nºs; 0000036-14.2016.827.2731; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 11.563,29 (onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos); Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Estadual; Executado(a): Empresa: SERVE MAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, e, os sócios da empresa: Janaína Karla Maciel Vilanova e Zilma Maciel da Rocha Burjack. CITANDO(S) a executada Devedora: ZILMA MACIEL DA ROCHA BURJACK, própria pessoa física/sócia da empresa: ZILMA MACIEL DA ROCHA BURJACK - CPF nº 284.135.391-53, brasileira, atualmente com sede/endereços em lugar incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR A EXECUTADA DEVEDORA: ZILMA MACIEL DA ROCHA BURJACK- CPF nº 284.135.391-53, própria pessoa física, já acima qualificada, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 11.563,29 (onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida – CDA constante dos autos, ou oferecerem bens da penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**DIGITALIZAÇÃO**

AUTOS: Nº. 2010.0000.9866-1/0 – AÇÃO – DECLARATÓRIA, REQUERENTE: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA, ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS GONÇALVES - OAB/SP – 27.568, CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF – 17.513, REQUERIDO: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIONERGIA S.A, ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7.411. Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000476-26.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v**

**PIUM**  
**Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 011/2016**

**O MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DA COMARCA DE PIUM, DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** o disposto do artigo nº 79, inciso III, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com aplicação nesta unidade federativa;

**CONSIDERANDO** que o servidor Sebastião Cesar Pinto de Sousa, Escrivão Criminal, no dia **14/04/2016** estará em viagem a Palmas/TO para renovação de assinatura digital, no período de **15/04/2016 à 29/04/2016** em gozo de férias, e no período de **2/05/2016 a 6/05/2016**, estará de folga em compensação aos dias trabalhados no Plantão Judiciário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **LUIZA MONTEIRO VALADARES**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, matrícula funcional nº 165839, lotada na Escrivania Criminal desta Comarca de Pium-TO, para substituir o servidor **SEBASTIÃO CESAR PINTO DE SOUSA**, Escrivão Judicial Criminal, no período de **14/04/2016 a 29/04/2016** e no período de **02/05/2016 a 06/05/2016**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Encaminhe-se cópia deste ato a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril de 2016.

**JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 05 DIAS O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da executada AGROPECUÁRIA BRASIL PALMEIRAS S/A, inscrita no CNPJ n. 02.856.863/0001-90, endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0000396-05.2014.827.2735, chave n. 299349670514, promovida por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CMV em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica determinado a citação por Edital com prazo de 05 (cinco) para a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 14 de abril de 2016. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito.

### **PORTO NACIONAL** **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 24/2016-PRESIDÊNCIA/DF PORTO NACIONAL, 13 de abril de 2016.**

Juiz de Direito e Diretor do Foro e Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, I, "n" e Art. 43 ambos da Lei Complementar nº 10/96, combinado com Lei 1818/07.

**CONSIDERANDO a Decisão – PRESIDÊNCIA/DF – Porto Nacional – evento 0920449**, referente a uma reclamação, constante nos autos 15.0.000014791-2, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a prática e responsabilidade de ilícitos funcionais pelo B.A.L., Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade e inobservância de obrigação legal que tenha relação com as atribuições inerentes aos deveres e obrigações funcionais do Servidor Público;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em desfavor de B.A.L., Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional, para apurar os fatos e a responsabilidade constantes nos autos SEI Nº 15.0.000014791-2, na eventual inobservância de preceitos legais que constituem falta disciplinar estabelecida na Lei n. 8.935/94.

**Art. 2º. DESIGNAR** servidores **ABIEZER ALVES DA ROCHA**, Oficial de Justiça 1ª instância, matrícula funcional 491, **FLÁVIA PEREIRA ALVES AIRES**, escrivã 1ª instância, matrícula funcional n.º 352495; **DENIS MARIA SOARES COSTA**, Técnica Judiciária, matrícula 147057; e, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Disciplinar para apuração dos fatos noticiados e a responsabilidade nos autos SEI Nº 15.0.000014791-2.

**Art. 3º -** Os trabalhos e apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 166 da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

**DETERMINO** ao Sr. (a) Secretário (a) do Foro que providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandatos de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Processante.

**DETERMINO** que esta Portaria seja autuada em processo próprio, servindo esta reclamação Autos SEI Nº 15.0.000014791-2 como peça informativa, nos termos do Art. 178, §3º da Lei 1818/07.

**ENCAMINHE-SE** cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

**Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito e Diretor do Foro. Comarca de Porto Nacional**

## **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - 15(quinze) – dias**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA-MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de – USUCAPIÃO EXTRAORDINARIA nº:0001585-41.2016.827.2737 - Chave: 618007019916 Requerida :JOSE BARBOSA TELES e S/M MARIA BRITO MOTA TELES LUCIA em desfavor de ELECTRO BONINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. FINALIDADE: CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação de Usucapião Extraordinário por Utilidade Pública, referente “a gleba de terras usucapienda encontra-se encravada dentro de uma área maior de 894,80ha (oitocentos e noventa e quatro hectares e oitenta ares0, denominada Lote 60, do Loteamento Porteira, município de Porto Nacional - TO, tudo conforme limites e confrontações, descritas na inicial”, ficando cientificados de que não havendo resposta e findo o prazo deste edital. Presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulado pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de março de 2016. Eu, Elvanir Matos Gomes. Técnica Judicial digitei. ADVERTÊNCIA :O prazo para contestação (de quinze dias uteis) será contados nos termos do art. 335 do CPC. A Ausência de contestação implicara revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. DESPACHO: 2- "Publique-se o edital no prazo de 15 dias para citação de eventuais interessados e réus que estão em local incerto e não sabido (aplicação analógica do art. 216-A, § 3º, da Lei 6015/73)..... (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto." Porto Nacional/TO, 30 de março de 2016. Braga Valdemir de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu Maria de Lourdes Rocha, Porteira dos Auditórios.

## **TOCANTÍNIA** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 011/2016-DF.**

O EXMª. SRª. DRª GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, MMª Juíza de Direito Substituta Diretora do Fórum desta Comarca de Tocantínia– TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 008/2016, de 4 de abril de 2016 a partir do dia 14 de abril de 2016.

Art. 2º - NOMEAR a servidora ADRIANA BARBOSA DE SOUSA, Técnica Judiciária, matrícula 229446, para, ), sem prejuízos de suas funções, SUBSTITUIR à servidora CLEYJANE MOURA DA CUNHA, matrícula 107269, Contadora/Distribuidora (à disposição da Comarca de Palmas), enquanto durar sua disposição para a comarca de Palmas/TO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (14/04/2016).

GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI

Juíza de Direito Substituta

# **XAMBIOÁ**

## **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Nº do Processo: 0000123-34.2016.827.2742 .**

Classe da ação: Homologação de Transação Extrajudicial.

REQUERENTES: JOÃO BATISTA FERREIRA SILVA e ESTELITA DOS SANTOS AMORIM.

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “S E N T E N Ç A JOÃO BATISTA FERREIRA SILVA e ESTELITA DOS SANTOS AMORIM, já qualificados, pleitearam a homologação de acordo extrajudicial de guarda, regulamentação de visitas e alimentos. Alegaram os requerentes que conviveram em união estável e dessa união tiveram dois filhos, menores de idade; que as partes acordam que a guarda dos filhos permanecerá com sua genitora; que o genitor poderá visitar os menores nos finais de semana alternados, bem como metade do período de férias escolares, os períodos de datas comemorativas serão revezados entre o casal; que o pai concorda em pagar o equivalente a 22,5% (vinte e dois vírgula vinte por cento) do salário mínimo vigente à data do pagamento, a título de alimentos, todo dia 10 do mês subsequente. Instado a se manifestar o representante do Ministério Público oficiou pela homologação do acordo (Evento 4). É o breve relatório. Decido: Cuida-se de homologação de acordo extrajudicial ajuizada por JOÃO BATISTA FERREIRA SILVA e ESTELITA DOS SANTOS AMORIM, já qualificados. Compulsando o feito, verifico que as partes firmaram acordo no feito, com vistas à composição da lide. As cláusulas do acordo não infringem nenhuma norma do nosso ordenamento jurídico. O pedido se encontra dentro dos limites legais e o Ministério Público oficiou pelo seu acolhimento, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 26 de fevereiro de 2016. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 101, de 15 de abril de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 2015/24830/001908, resolve

#### **CONCEDER**

a Maria de Lourdes Rocha, matrícula nº 24765, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no Cargo de Técnico Judiciário de 1ª Instância, Classe “C”, Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 12.076,31 (doze mil, setenta e seis reais e trinta e um centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102, de 15 de abril de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I e II, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 2014/24830/004291, resolve

#### **CONCEDER**

a Raimundo Wilton Coêlho Moreira, matrícula nº 32375, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Depositário Público, Classe “C”, Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 12.076,31 (doze mil, setenta e seis reais e trinta e um centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## **Portaria**

### **PORTARIA Nº 1366, de 14 de abril de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 3.720, de 1º de setembro de 2015, que cria e regulamenta o Programa de Colaboração Judiciária, "Juiz Colaborador", em atendimento à Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a adoção de mecanismos de cooperação judiciária e compartilhamento das estruturas do Poder Judiciário, com o objetivo de promover maior agilidade no processamento dos feitos e, ainda, assegurar a adoção dos princípios da eficiência e da economicidade;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000004117-7,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do magistrado Océlio Nobre da Silva para, em regime de colaboração e sem prejuízo de suas funções, colaborar nos processos que se encontram em fase de instrução/julgamento, bem como na realização de sessões do Tribunal do Júri, nos dias 6, 13 e 20 de maio, 3 e 10 de junho de 2016, nos termos da Portaria nº 3.720, de 1º de setembro de 2015.

Art. 2º A Coordenadoria de Gestão Estratégica e Projetos (COGES) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF) deste Tribunal de Justiça deverão providenciar, de imediato, estatísticas acerca do trabalho do juiz colaborador, cujos dados deverão ser lançados em mapas de produtividade mensal específicos e juntados ao processo SEI acima identificado.

Parágrafo único. A juntada dos mapas estatísticos ao processo SEI deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com comunicação a um dos juízes auxiliares da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 3º A anotação de que trata o art. 4º da Portaria nº 3.720, de 1º de setembro de 2015, ocorrerá somente após o término do prazo fixado nesta Portaria e mediante análise dos mapas estatísticos da atividade colaborativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 1365/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 14 de abril de 2016**

*Dispõe sobre ALTERAÇÃO na Portaria nº 1027/2016/CGJUS sobre a Correição Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguacema/TO.*

**CONSIDERANDO** o preconizado no art. 23, parágrafo único da LCE nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, alterada pela LCE nº. 89/13, c/c o disposto no artigo 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 1027/2016/CGJUS, que dispôs sobre a realização da Correição Geral Ordinária a ser realizada pela Corregedoria na Comarca de ARAGUACEMA no período de 18 a 20 de abril de 2016;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. INCLUIR as servidoras LUCIANA DE PAULA SEVILHA e CAROLINA KAMEI MELO na equipe de trabalho extrajudicial.

Art. 2º. Demais disposições contidas na Portaria nº 10272016/CGJUS continuam prevalecendo sem alterações.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PORTARIA Nº 1368/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 14 de abril de 2016**

*Dispõe sobre ALTERAÇÃO na Portaria nº 1036/2016/CGJUS sobre a Correição Ordinária a ser realizada na Comarca de Palmeirópolis/TO.*

CONSIDERANDO o preconizado no art. 23, parágrafo único da LCE nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, alterada pela LCE nº. 89/13, c/c o disposto no artigo 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 1036/2016/CGJUS, que dispôs sobre a realização da Correição Geral Ordinária a ser realizada pela Corregedoria na Comarca de PALMEIRÓPOLIS no período de 25 a 29 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR a servidora CAROLINA KAMEI MELO na equipe de trabalho extrajudicial.

Art. 2º. Demais disposições contidas na Portaria nº 10272016/CGJUS continuam prevalecendo sem alterações.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PORTARIA Nº 1369/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 14 de abril de 2016**

*Dispõe sobre ALTERAÇÃO na Portaria nº 1030/2016/CGJUS sobre a Correição Ordinária a ser realizada na Comarca de Paranã/TO.*

CONSIDERANDO o preconizado no art. 23, parágrafo único da LCE nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, alterada pela LCE nº. 89/13, c/c o disposto no artigo 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 1030/2016/CGJUS, que dispôs sobre a realização da Correição Geral Ordinária a ser realizada pela Corregedoria na Comarca de PARANÃ no período de 25 a 29 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR a servidora CAROLINA KAMEI MELO na equipe de trabalho extrajudicial.

Art. 2º. Demais disposições contidas na Portaria nº 10272016/CGJUS continuam prevalecendo sem alterações.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato**

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº. 01/2016**

**PROCESSO 15.0.000008776-6**

**DOADOR:** Comarca de Dianópolis-TO.

**DONATÁRIA:** Fundação Universidade do Tocantins-Unitins.

**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de março de 2016.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso**

#### **Suspensão de Licitação**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Pregoeira, comunica as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2016 – SRP, processo n.º 16.0.000006046-9 de **aquisição de scanners com garantia on-site, por um período de 36 meses**, cuja abertura da sessão está agendada para o dia 18/04/2016, às 09:00 horas (horário de Brasília), que a mesma está **SUSPENSA** temporariamente para ajuste no edital e seus anexos.

Palmas/TO, 14 de abril de 2016.

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000003468-5

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00203

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADO:** Adriana Magna S. Ramalho

**CPF:** 860.196.434-68

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutora para ministrar o curso "Excelência no Atendimento ao Público" para 40 (quarenta) servidores do TJTO, no período de 11 a 15 de Abril de 2016, em Palmas-TO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36 – Subitem 48

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 11 de Abril de 2016.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000003698-0

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 47/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 127/2015**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00197

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** O&M Multivisão Comercial Eireli EPP

**CNPJ:** 10.638.290/0001-57

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de utensílios de copa e cozinha (jarra com tampa, pote quadrado, recipiente para água, plástico PVC, fita dupla face) para atender as demandas do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 35.276,50 (Trinta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2205

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 – Subitens 19 e 21

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 08 de Abril de 2016.

